



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

A presente solicitação tem por objeto a prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 1.1 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROMOTORA	ASG	Aux. Admin.	Garçom	Copeira	Aux. Em Saúde Bucal	Recepcionista	Encarregado
AÇAILÂNDIA	02	01				02	
ALCÂNTARA	01						
ALTO PARNAÍBA	01						
AMARANTE DO MARANHÃO	01						
ANAJATUBA	01						
ARARI	01						
ARAIOSES	01	01					
ARAME	01						
BACABAL	00	03					
BACURI	01						
BALSAS	02	03					
BARRA DO CORDA	01	01					
BEQUIMÃO	01						
BOM JARDIM	01						
BREJO	01						
BURITICUPU	01	01					
BARÃO DE GRAJAÚ	01						
BARREIRI	01						



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>NHAS</b>							
<b>BURITI</b>	01						
<b>BURITI BRAVO</b>	01						
<b>CÂNDIDO MENDES</b>	01						
<b>CANTANH EDE</b>	01	01					
<b>CARUTAP ERA</b>	01						
<b>CAXIAS</b>	03	04				02	
<b>CEDRAL</b>	01						
<b>CHAPADIN HA</b>	01	01					
<b>COELHO NETO</b>	01	01					
<b>COLINAS</b>	01						
<b>COROATÁ</b>	01	01					
<b>CURURUP U</b>	01						
<b>CAROLIN A</b>	01						
<b>CODÓ</b>	02	03				02	
<b>DOM PEDRO</b>	01						
<b>ESPERANT INÓPOLIS</b>	01						
<b>ESTREITO</b>	01	01					
<b>GOVERNA DOR EUGÊNIO BARROS</b>	01						
<b>GOVERNA DOR NUNES FREIRE</b>	01						
<b>GRAJAÚ</b>	01	01					
<b>GUIMARÃ ES</b>	01						
<b>HUMBERT O DE CAMPOS</b>	01						
<b>ICATU</b>	01						
<b>IGARAPÉ GRANDE</b>	01						
<b>ITINGA DO MARANHÃO</b>	01						



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>IMPERATRIZ</b>							
<b>ITAPECURU MIRIM</b>	01	01					
<b>JOSELÂNIA</b>	01						
<b>JOÃO LISBOA</b>	01	01					
<b>LAGO DA PEDRA</b>	01	01					
<b>LORETO</b>	01						
<b>MARACAÇUMÉ</b>	01						
<b>MIRADOR</b>	01						
<b>MIRINZAL</b>	01						
<b>MONÇÃO</b>	01						
<b>MONTES ALTOS</b>	01						
<b>MORROS</b>	01						
<b>MAGALHÃES DE ALMEIDA</b>	01						
<b>MATINHA</b>	01						
<b>MATÕES</b>	01						
<b>OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b>	01						
<b>OLINDA NOVA DO MARANHÃO</b>	01						
<b>PASSAGEM FRANCA</b>	01						
<b>PASTOS BONS</b>	01						
<b>PAULO RAMOS</b>	01						
<b>PEDREIRAS</b>	02	01					
<b>PINDARÉ-MIRIM</b>	01						
<b>PINHEIRO</b>	01	01					
<b>PIO XII</b>	01						
<b>PORTO FRANCO</b>	01	01					
<b>PAÇO DO</b>	01						



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>LUMIAR</b>							
<b>PARAIBAN O</b>	01						
<b>PARNARA MA</b>	01						
<b>PENALVA</b>	01						
<b>POÇÃO DE PEDRAS</b>	01						
<b>PRESIDEN TE DUTRA</b>	02	01					
<b>RIACHÃO</b>	01						
<b>ROSÁRIO</b>		01					
<b>RAPOSA</b>	01						
<b>SANTA HELENA</b>	01						
<b>SANTA INÊS</b>	02	01					
<b>SANTA LUZIA</b>	01	01					
<b>SANTA LUZIA DO PARUÁ</b>	01						
<b>SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃ O</b>	01						
<b>SANTA RITA</b>	01	01					
<b>SANTO ANTÔNIO DOS LOPES</b>	01						
<b>SÃO BENTO</b>	01						
<b>SÃO BERNARD O</b>	01						
<b>SÃO DOMINGO S DO AZEITÃO</b>	01						
<b>SÃO DOMINGO S DO MARANHÃ O</b>	01	01					
<b>SÃO JOÃO DOS</b>	01						



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>PATOS</b>							
<b>SÃO MATEUS DO MARANHÃO</b>	01						
<b>SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA</b>	01						
<b>SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b>	01						
<b>SÃO VICENTE FÉRRER</b>	01						
<b>SENADOR LA ROQUE</b>	01						
<b>SANTA RITA</b>	01						
<b>SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO</b>	01						
<b>SÃO JOÃO BATISTA</b>	01						
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b>	02	03		02			
<b>SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO</b>	01						
<b>TUNTUM</b>	01						
<b>TIMBIRAS</b>	01						
<b>TUTÓIA</b>	01						
<b>TIMON</b>	04	06				04	
<b>TURIAÇU</b>	01						
<b>URBANO SANTOS</b>	01						
<b>VARGEM GRANDE</b>	01						
<b>VIANA</b>	01	01					



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

VITORIN O FREIRE	01	01					
VITÓRIA DO MEARIM	01						
ZÉ DOCA	01	01					
SÃO LUÍS-	08	30	02	08	02		01
PROMOTORIA	ASG	Aux. Admin.	Garçom	Copeira	Aux. Em Saúde Bucal	Recepcionista	Encarregado
TOTAL	126	80	02	10	02	10	01

## 1.2. PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUPORTES EMÁQUINAS

### PLANILHA 01 - MATERIAL DE CONSUMO POR ASG – MENSAL

Item	Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	Alcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46°		
2	Alcool em gel Bactericida 70°		
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro.		
4	Aromatizante de Ambientes		
5	Ácido muriático		
6	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária)		
8	Desinfetante Aromatizado		
9	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média.		
10	Flanela para limpeza, medido aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção.		
11	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)		
12	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado)		
13	Limpador multiuso		
14	Limpa vidro		
15	Lustra móveis		
16	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm.		
17	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros.		
18	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros.		
19	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros.		
20	Sabão em barra de 200g		



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21	Sabão em pó		
22	Soda Caustica		

**EQUIPAMENTOS - MENSAL POR POSTO**

Item	Objeto	Valor Unit.	Valor Total
27	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa		
28	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 13 litros sem tampa		
29	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio		
30	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.		
31	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.		
32	Espátula pequena		
33	Pano multiuso tecido não tecido.		
34	Desentupidor manual pia		
35	Desentupidor manual sanitário		
36	Refil Mop Úmido		
37	Cabo Mop Úmido com ou sem suporte (completo)		
38	Balde com escorredor manual para mop úmido		
39	Refil Mop Pó 60 cm		
40	Cabo Mop Pó		
41	Armação Mop Pó 60 cm		
42	Rodo de 30 cm com cabo		
43	Rodo de 60 cm com cabo		
44	Vassoura de piaçava alta resistência		
45	Vassouras de pelo com cerdas macia pequena 30 cm		
46	Vassouras de pelo com cerdas macia grande 60 cm		
47	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável		
48	Esfregão com cabo		
49	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)		
50	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água		
51	Mascara pff2		
52	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo		



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

53	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"		
54	Disco para enceradeira (Verde ou Preto)		
55	Enxada		
56	Pá de bico ou quadrada		
57	Facão		
58	Tesoura para borda de arvore		
59	Avental e toca		
60	Cortador de grama		

	<b>UNIFORME PARA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL</b>
63	(02) Uniformes completos para uso durante a execução dos serviços
	<b>UNIFORME PARA GARÇOM</b>
	(02) Uniformes completos para uso durante a execução dos serviços
	<b>UNIFORME PARA SERVIÇO DE COPEIRAGEM</b>
	(02) Uniformes completos para uso durante a execução dos serviços
	<b>UNIFORME PARA RECEPCIONISTA</b>
	(02) Uniformes para uso durante a execução dos serviços
	<b>UNIFORME PARA ENCARREGADO</b>
	(02) Uniformes para uso durante a execução dos serviços

### 1.3 ENDEREÇO DOS LOCAIS

#### Relação de Endereços das Promotorias da Região Metropolitana

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
1	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	553,84	2.598,00
2	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	360,00	911,91
3	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, s/n, Loteamento Solar das Palmeiras.	1.144,38	2.850,00
4	SÃO LUÍS (PC)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	4.506,85	9.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	13.721,82	24.712,94
6	SÃO LUÍS (Promotorias do Consumidor)	Rua Isaac Martins Barrocas, 141, Centro, 65010-690	573,80	303,19

**Relação de Endereços das Promotorias do Interior do Estado**

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resid. Tropical, s/n - Prox. fórum	444,70	917,90
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	180,00	180,00
3	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz	171,51	360,27
4	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Félix Gomes, nº 201, Centro	163,00	245,00
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	155,30	589,00
6	ARAIÓSES	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	136,65	330,50
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	115,90	224,75
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	220,21	414,80
9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	434,20	480,55
10	BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro	143,00	296,00
11	BALSAS	Rua José Coelho Noletto, 155, Potosi	307,30	900,00
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	91,48	110,33
13	BARRA DO CORDA	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra	232,78	793,83
14	BARREIRINHAS	Praça Zacarias Castro, s/n, Bairro Santarém	221,00	763,00
15	BEQUIMÃO	Av. Vivaldo Lemos Paixão, S/N Centro	185,00	295,00
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	165,05	440,00
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	302,50	457,91
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	136,08	213,29
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira, nº 700, Centro	225,78	1.080,00
20	BURITICUPU	Rua Cibrazém, s/n, Centro	112,10	176,20



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	190,94	193,14
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	191,68	740,00
23	CAROLINA (sede)	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	296,51	431,38
24	CAROLINA	Rua Coelho paredes nº 139 – Centro	198,00	363,00
25	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia	157,87	550,00
26	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	630,00	2.650,00
27	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	125,33	471,54
28	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	311,21	969,67
29	CODÓ	Av. João Ribeiro, Centro	375,00	2.450,00
30	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco, 297-A – Centro	132,89	338,56
31	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro	226,60	1500,00
32	COROATÁ	Rua Nova, nº 865, centro	229,71	565,17
33	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	140,00	196,00
34	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	213,58	228,80

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
35	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	113,51	275,99
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	274,89	810,87
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n, Centro	223,73	575,52
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Marechal Castelo Branco, 965 - Centro	312,00	893,00
39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	124,15	218,82
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	154,55	302,24
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	138,16	138,16
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	202,35	206,04
43	IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho, 116, Centro	170,70	170,70
44	IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento	3.827,97	8.892,23
45	IMPERATRIZ- ESMP	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro	354,68	311,43
46	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	121,05	567,86



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

47	ITINGA	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto	118,38	211,46
48	JOSELÂNDIA	Avenida Brasil, s/n, centro	132,00	352,00
49	JOÃO LISBOA	Rua 3, S/N, Bairro Alice Vieira	274,00	763,00
50	LAGO DA PEDRA	Rua Ilário Neto, S/N, Vila Rocha	147,76	177,60
51	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana, s/n, Centro	89,28	412,50
52	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200-Centro	88,69	211,24
53	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N-Centro	156,85	751,47
54	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	178,05	730,50
55	MATÕES	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro	265,00	514,00
56	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100-centro	60,99	236,32
57	MIRINZAL	Av. Governador Antonio Dino s/n, centro	142,00	311,00
58	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550 Centro	153,00	478,10
59	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01, centro	199,91	487,46
60	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro		
61	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Rua do Engenho, 117 - Centro	214,00	395,00
62	OLHOS D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Rua Nova, nº06, Centro	171,00	275,00
63	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	215,63	925,20
64	PARNARAMA	Av. Carolina, 169, Centro	103,08	103,08
65	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	132,12	201,01
66	PASTOS BONS	Rua Domingos Sertão, 2000, Centro	211,00	385,00
67	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	89,98	161,10
68	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	746,46	660,00

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
69	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	220,41	695,15
70	PINDARÉ MIRIM	Rua St Tereza, s/n, centro	223,73	800,00
71	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	190,23	724,66



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

72	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	157,67	823,60
73	POÇÃO DE PEDRAS	Avenida Presidente Kennedy, s/n, centro	280,24	827,16
74	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	150,95	500,56
75	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	377,45	450,00
76	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	117,85	117,85
77	ROSÁRIO	Rua Bom Jesus, S/N, Jardim Primavera	311,00	963,00
78	SANTA HELENA	Rua Antônio Luís Pavão, S/N, Bairro Ponta D'areia	282,00	865,00
79	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad, 125 Centro	435,30	550,19
80	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Maranhão, nº78, centro	165,00	241,00
81	SANTA LUZIA DO TIDE	Rua 26 de Março, 155, Centro	169,61	300,00
82	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	100,00	120,00
83	SANTA RITA	Rua São Luís s/n, Centro município de Santa Rita	187,00	963,00
84	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	116,80	134,10
85	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão	165,05	1.575,00
86	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro	102,58	258,23
87	SÃO DOMINGOS	RUA 31 DE JANEIRO, CENTRO	132,00	211,00
88	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Rua das Flores, Nº 29, Centro	163,00	268,00
89	SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro	65,39	78,44
90	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo, 86, Centro	122,48	653,37
91	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	141,00	268,00
92	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos, s/n, Campo	118,19	463,50
93	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz	165,05	711,44
94	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Av. Tancredo Neves, s/n Centro	130,00	237,00
95	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	82,59	93,54
96	SÃO VICENTE	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	112,35	115,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	FERRER				
97	SENADOR ROCQUE	LA	Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro	137,48	303,08
98	TIMBIRAS		Travessa Mundoca Alvim s/n anjo da guarda	104,99	127,65
99	TIMON		Av. Paulo Ramos, 337, Centro	340,00	917,90

	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA TERRENO
100	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarack Malluf, centro	180,00	450,00
101	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	154,55	285,00
102	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	110,14	177,45
103	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	171,94	959,57
104	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	285,83	1.054,00
105	VIANA	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas	217,36	690,00
106	VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro	185,36	92,68
107	VITORINO FREIRE	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro	325,00	2.300,00
108	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	206,90	371,13

1.4 O prazo de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos, e eficácia legal após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 1.5 DO VALOR

2	Local	Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Grand ellha		01	Aux. Ser. Gerais	12	4.972,01	59.664,17	715.970,00
		02	Aux. Apoio Administrativo	33	6.420,17	211.865,76	2.542.389,06
		03	Garçom	2	4.560,21	9.120,42	109.445,09
		04	Copeira	10	4.398,63	43.986,30	527.835,61
		05	Aux. em Saúde Bucal	2	6.412,66	12.825,32	153.903,83



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	06	Encarregado	1	5.493,65	5.493,65	65.923,79
Timon	07	Aux. Ser. Gerais	4	5.021,75	20.086,99	241.043,92
	08	Aux. Apoio Administrativo	6	6.469,91	38.819,45	465.833,44
	09	Recepcionista	4	5.107,99	20.431,95	245.183,44
Interior	10	Aux. Ser. Gerais	110	4.824,60	530.705,70	6.368.468,43
	11	Aux. Apoio Administrativo	41	6.343,14	260.068,55	3.120.822,57
	12	Recepcionista	6	4.933,07	29.598,44	355.181,24
Total			231	60.024,72	1.213.068,27	14.912.000,44

### 3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A terceirização dos referidos serviços no âmbito da administração pública constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe de pessoal no quadro de servidores, e considerando que os diversos Órgãos do Estado também não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial. Em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos de apoio, nas áreas de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepcionista, encarregado, copeiragem, garçom e auxiliar em saúde bucal, é que foi realizado um levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais de cada unidade/setor desta Procuradoria para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas;

2.2 Com relação ao salário para o posto de auxiliar de apoio administrativo, foi sugerido o valor de R\$ 1.982,88 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista a necessidade de profissionais com experiências na área administrativa na execução de serviços de apoio, atendimento interno e externo, no gerenciamento e organização de outras atividades, produção de documentos, agendamento de reuniões e compromissos entre outras funções, que tenham um diferencial na prestação do serviço com comprometimento e êxito, onde observa-se que o mercado local remunera esse perfil de profissional com salário acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deve-se levar em consideração, sobretudo, que o suporte exercido por esta categoria é indispensável em virtude da **ampla demanda** das atividades-meio do setor público.

### 3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4 DA VISTORIA

4.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.

4.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

#### 5 DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, recepcionista, encarregado, copeiragem, garçom e auxiliar em saúde bucal, serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, nas Promotorias de Justiça da Região Metropolitana de São Luís e dos municípios do Estado do Maranhão;

5.1.2 A contratada deverá apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de funcionários, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST);

5.1.3 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta** a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;

5.1.4 O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços;

5.1.5 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) biometria;
- c) controle de ponto por cartão magnético;
- d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, **com exceção da folha de ponto manual;**

5.1.6 Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto – REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.1.7 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela Procuradoria Geral de Justiça, desde que instalados nas Promotorias de Justiça localizadas nos municípios do Estado do Maranhão;

5.1.8 Caso haja alguma alteração no endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA.

**5.2 CARGA HORÁRIA DEVERÁ SER CUMPRIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A CADA CATEGORIA:**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>AUX. DE SERVIÇOS GERAIS</b> Serviço de auxiliar de manutenção/conservação (limpeza, apoio, etc) predial, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	126	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO</b> Serviço de auxiliar de apoio administrativo, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	80	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>COPEIRAGEM</b> Serviço de copeiragem, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	10	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>GARÇOM</b> Serviço de garçom, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	02	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL</b> Serviço de auxiliar em saúde bucal, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	02	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
<b>RECEPCIONISTA</b> Serviço de recepcionista, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	10	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

<b>ENCARREGADO</b> Serviço de encarregado, com jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.	01	das 8:00 às 18:00 horas, com 02 (duas) hora de intervalo para alimentação e descanso
--	----	--

## 6 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Para atendimento na Procuradoria Geral de Justiça, nas Promotorias de Justiça da Região Metropolitana e dos municípios do Estado do Maranhão conforme endereços descritos na tabela abaixo:

### 6.1 Relação de Endereços das Promotorias da Região Metropolitana

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
1	PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão	553,84	2.598,00
2	RAPOSA	Av. Principal, S/N, Centro	360,00	911,91
3	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, s/n, Loteamento Solar das Palmeiras.	1.144,38	2.850,00
4	SÃO LUÍS (PC)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty	4.506,85	9.000,00
5	SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty.	13.721,82	24.712,94
6	SÃO LUÍS (Promotorias do Consumidor)	Rua Isaac Martins Barrocas, 141, Centro, 65010-690	573,80	303,19

### 6.2 Relação de Endereços das Promotorias do Interior do Estado

	<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b>	<b>ÁREA TERRENO</b>
1	AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resid. Tropical, s/n - Prox. fórum	444,70	917,90
2	ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro	180,00	180,00
3	ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz	171,51	360,27
4	AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Félix Gomes, nº 201, Centro	163,00	245,00
5	ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro	155,30	589,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

6	ARAIÓSES	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	136,65	330,50
7	ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257, Centro	115,90	224,75
8	ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro	220,21	414,80
9	BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro	434,20	480,55
10	BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro	143,00	296,00
11	BALSAS	Rua José Coelho Noletto, 155, Potosi	307,30	900,00
12	BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro	91,48	110,33
13	BARRA DO CORDA	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra	232,78	793,83
14	BARREIRINHAS	Praça Zacarias Castro, s/n, Bairro Santarém	221,00	763,00
15	BEQUIMÃO	Av. Vivaldo Lemos Paixão, S/N Centro	185,00	295,00
16	BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro	165,05	440,00
17	BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro	302,50	457,91
18	BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro	136,08	213,29
19	BURITI BRAVO	Rua da Bandeira, nº 700, Centro	225,78	1.080,00
20	BURITICUPU	Rua Cibrazém, s/n, Centro	112,10	176,20
21	CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem	190,94	193,14
22	CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro	191,68	740,00
23	CAROLINA (sede)	Rua 06, Quadra 07, N°14, Cohab	296,51	431,38
24	CAROLINA	Rua Coelho paredes nº 139 – Centro	198,00	363,00
25	CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia	157,87	550,00
26	CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro	630,00	2.650,00
27	CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro	125,33	471,54
28	CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro	311,21	969,67
29	CODÓ	Av. João Ribeiro, Centro	375,00	2.450,00
30	COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco, 297-A – Centro	132,89	338,56
31	COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 –	226,60	1500,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

		Centro		
32	COROATÁ	Rua Nova, nº 865, centro	229,71	565,17
33	CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro	140,00	196,00
34	DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro	213,58	228,80
35	ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241, Centro	113,51	275,99
36	ESTREITO	Av. Central, 972 – centro	274,89	810,87
37	GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n, Centro	223,73	575,52
38	GOV. NUNES FREIRE	Rua Marechal Castelo Branco, 965 - Centro	312,00	893,00
39	GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro	124,15	218,82
40	GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro	154,55	302,24
41	HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro	138,16	138,16
42	ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro	202,35	206,04
43	IGARAPÉ GRANDE	Av. João Carvalho, 116, Centro	170,70	170,70
44	IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento	3.827,97	8.892,23
45	IMPERATRIZ- ESMP	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro	354,68	311,43
46	ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro	121,05	567,86
47	ITINGA	Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto	118,38	211,46
48	JOSELÂNDIA	Avenida Brasil, s/n, centro	132,00	352,00
49	JOÃO LISBOA	Rua 3, S/N, Bairro Alice Vieira	274,00	763,00
50	LAGO DA PEDRA	Rua Ilário Neto, S/N, Vila Rocha	147,76	177,60
51	LORETO	Av. Coronel Manoel Santana, s/n, Centro	89,28	412,50
52	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200-Centro	88,69	211,24
53	MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N-Centro	156,85	751,47
54	MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro	178,05	730,50
55	MATÕES	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro	265,00	514,00
56	MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100-centro	60,99	236,32



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

57	MIRINZAL	Av. Governador Antonio Dino s/n, centro	142,00	311,00
58	MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550 Centro	153,00	478,10
59	MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01, centro	199,91	487,46
60	MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro		
61	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	Rua do Engenho, 117 - Centro	214,00	395,00
62	OLHOS D´AGUA DAS CUNHÃS	Rua Nova, nº06, Centro	171,00	275,00
63	PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro	215,63	925,20
64	PARNARAMA	Av. Carolina, 169, Centro	103,08	103,08
65	PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro	132,12	201,01
66	PASTOS BONS	Rua Domingos Sertão, 2000, Centro	211,00	385,00
67	PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro	89,98	161,10
68	PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal	746,46	660,00
69	PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro	220,41	695,15
70	PINDARÉ MIRIM	Rua St Tereza, s/n, centro	223,73	800,00
71	PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro	190,23	724,66
72	PIO XII	Rua JK, s/n, Centro	157,67	823,60
73	POÇÃO DE PEDRAS	Avenida Presidente Kennedy, s/n, centro	280,24	827,16
74	PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro	150,95	500,56
75	PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar	377,45	450,00
76	RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro	117,85	117,85
77	ROSÁRIO	Rua Bom Jesus, S/N, Jardim Primavera	311,00	963,00
78	SANTA HELENA	Rua Antônio Luís Pavão, S/N, Bairro Ponta D'areia	282,00	865,00
79	SANTA INÊS	Rua Wady Haddad,125 Centro	435,30	550,19
80	SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Maranhão, nº78, centro	165,00	241,00
81	SANTA LUZIA DO TIDE	Rua 26 de Março, 155, Centro	169,61	300,00
82	SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo	100,00	120,00
83	SANTA RITA	Rua São Luís s/n, Centro município de Santa Rita	187,00	963,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

84	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro	116,80	134,10
85	SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Mutirão	165,05	1.575,00
86	SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro	102,58	258,23
87	SÃO DOMINGOS	RUA 31 DE JANEIRO, CENTRO	132,00	211,00
88	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Rua das Flores, Nº 29, Centro	163,00	268,00
89	SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco, nº 110, Centro	65,39	78,44
90	SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo, 86, Centro	122,48	653,37
91	SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo	141,00	268,00
92	SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos, s/n, Campo	118,19	463,50
93	SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz	165,05	711,44
94	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Av. Tancredo Neves, s/n Centro	130,00	237,00
95	SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro	82,59	93,54
96	SÃO VICENTE FERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro	112,35	115,00
97	SENADOR LA ROCQUE	Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro	137,48	303,08
98	TIMBIRAS	Travessa Mundoca Alvim s/n anjo da guarda	104,99	127,65
99	TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro	340,00	917,90
100	TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarak Malluf, centro	180,00	450,00
101	TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario	154,55	285,00
102	TUTÓIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro	110,14	177,45
103	URBANOS SANTOS	Rua da Graça, 10, Centro	171,94	959,57
104	VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina	285,83	1.054,00
105	VIANA	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas	217,36	690,00
106	VITÓRIA DO	Rua Santa Teresinha, s/n,	185,36	92,68



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

	MEARIM	Centro		
107	VITORINO FREIRE	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro	325,00	2.300,00
108	ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro	206,90	371,13

**7. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM  
DISPONIBILIZADOS**

**PLANILHA 01 - MATERIAL DE CONSUMO POR ASG – MENSAL**

Item	Objeto	Valor Unit	Valor Total
1	Alcool líquido, tipo etílico hidratado, concentração, 46°		
2	Alcool em gel Bactericida 70°		
3	Água sanitária ou Detergente Clorado, com teor de cloroativo de 2,5% a 3,0% ou seja 25 a 30 g/l de cloro.		
4	Aromatizante de Ambientes		
5	Ácido muriático		
6	Desinfetante sólido (Pastilha Sanitária)		
7	Detergente líquido, biodegradável, para lavar louça.		
8	Desinfetante Aromatizado		
9	Esponja de lavar louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo, abrasividade média.		
10	Flanela para limpeza, medido aproximadamente 38 x 58, 100% algodão, lisa de alta absorção.		
11	Inseticida Spray (frasco de no mínimo 300ml)		
12	Lã de aço fina (pacote de 08 unidades lacrado)		
13	Limpador multiuso		
14	Limpa vidro		
15	Lustra móveis		
16	Pano de chão de algodão, cor branca, reforçado, medindo, no mínimo, 40x65 cm.		
17	Papel toalha, altamente absorvente, macio, interfolhado, 100% fibras celulósicas.		
18	Papel toalha em rolo, altamente absorvente, picotado 100% fibras celulósicas. Dimensões aproximadas de cada bobina: Largura 20 cm x Comprimento 200 metros		
19	Papel higiênico em rolo, branco, neutro, picotado, folha simples, 100% celulose		
20	Sabonete líquido cremoso com grande poder de limpeza, bactericida, para as mãos, neutro ou com perfume tipo lavanda.		



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21	Saco plástico para lixo com capacidade para 30 litros.		
22	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 litros.		
23	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros.		
24	Sabão em barra de 200g		
25	Sabão em pó		
26	Soda Caustica		

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.2 **MATERIAL DE LIMPEZA:** A empresa é responsável em fornecer todo e qualquer material de limpeza (detergente, desinfetantes, cera para piso, álcool gel, água sanitária, lustra móveis, bom ar, entre outros que julgar necessário para uma boa execução das atividades de limpeza e higienização).

**7.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentre outros necessários, os seguintes equipamentos e utensílios:**

EQUIPAMENTOS - MENSAL POR POSTO

Item	Objeto	Valor Unit.	Valor Total
27	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 18 litros sem tampa		
28	Balde de plástico com alça e capacidade mínima de 13 litros sem tampa		
29	Escada com 7 (sete) degraus de alumínio		
30	Escova com cerdas sintéticas resistentes, para uso geral.		
31	Escova para vaso sanitário, cerdas sintéticas resistentes, cabo longo.		
32	Espátula pequena		
33	Pano multiuso tecido não tecido.		
34	Desentupidor manual pia		
35	Desentupidor manual sanitário		
36	Refil Mop Úmido		
37	Cabo Mop Úmido com ou sem suporte (completo)		
38	Balde com escorredor manual para mop úmido		
39	Refil Mop Pó 60 cm		
40	Cabo Mop Pó		
41	Armação Mop Pó 60 cm		



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

42	Rodo de 30 cm com cabo		
43	Rodo de 60 cm com cabo		
44	Vassoura de piaçava alta resistência		
45	Vassouras de pelo com cerdas macia pequena 30 cm		
46	Vassouras de pelo com cerdas macia grande 60 cm		
47	Vasculhador com cabo de madeira plastificado, rosqueável		
48	Esfregão com cabo		
49	Mangueira 3/4 polegadas (50 mt)		
50	Luvas multiuso, para limpeza doméstica, em látex, flexíveis e resistentes, com bordas ajustadas para aumentar a proteção e evitar a entrada de água		
51	Mascara pff2		
52	Pá de lixo, em plástico, com cabo longo		
53	Placa Sinalizadora "Piso Molhado"		
54	Disco para enceradeira (Verde ou Preto)		
55	Enxada		
56	Pá de bico ou quadrada		
57	Facão		
58	Tesoura para borda de árvore		
59	Avental e toca		
60	Cortador de grama		

7.2.2 Qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

7.2.3 Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, e se porventura houver necessidade de substituição, em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.2.4 Não será necessária a permanência, nos locais de execução dos serviços, de equipamentos a serem utilizados na execução de serviços periódicos e esporádicos, devendo ser disponibilizados somente quando da execução das atividades.

### 7.3 UNIFORMES

7.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.3.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE POR PESSOA
------	-------------	-----------------------



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

01	RECEPCIONISTA/ AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO / ENCARREGADO / COPEIRA	
	Blusa (manga longa) na cor clara	(02)
	Calça na cor escura	(02)
	Blazer na mesma cor da calça	(02)
	Pares de sapato na cor preta	(02)
02	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
	Blusa (manga longa) na cor clara	(02)
	Calça na cor escura	(02)
	Blazer na mesma cor da calça	(02)
	Pares de sapato na cor preta	(02)
	Jaleco na cor branca	(02)
03	GARÇOM	
	Blusa (manga longa) na cor clara	(02)
	Paletó na cor preta	(02)
	Gravata na cor preta	(02)
	Calça na cor escura	(02)
	Pares de sapato na cor preta	(02)

7.3.1.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e E.P.I.'s, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados, com obrigatoriedade do uso da logomarca da empresa, em especial nas blusas, camisas, calças e jalecos;

7.3.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

7.3.3. As quantidades informadas referem-se ao fornecimento inicial dos uniformes para utilização nas execuções dos serviços, permitindo a troca diária dos mesmos. A substituição deverá ocorrer considerando 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.3.4. Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem comocalçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

7.3.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes,



substituindo-os sempre que necessários;

7.3.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **8 DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS EMPREGADOS**

8.1 A experiência na área respectiva, solicitada nos requisitos mínimos a serem preenchidos pelos profissionais, deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de documento/declaração formal ou registro na Carteira de Trabalho que demonstrem a experiência na área de atuação.

8.2 Requisitos mínimos:

### **8.2.1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

8.2.1.1 Ensino fundamental completo;

8.2.1.2 Experiência na área respectiva;

8.2.1.3 Noções em manutenção predial.

### **8.2.2 AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

8.2.2.1 Ensino médio completo;

8.2.2.2 Experiência na área respectiva;

8.2.2.3 Conhecimentos de informática, relativos à operação de micromputadores no ambiente Windows;

8.2.2.4 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

### **8.2.3 GARÇOM**

8.2.3.1 Ensino fundamental/médio completo

8.2.3.2 Experiência na área respectiva

8.2.3.3 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade

### **8.2.4 COPEIRA**

8.2.4.1 Ensino fundamental completo

8.2.4.2 Experiência na área respectiva

### **8.2.5 AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

8.2.5.1 Nível médio completo

8.2.5.2 Curso Técnico na área de auxiliar em saúde bucal

8.2.5.3 Registro no Conselho Regional de Odontologia

### **8.2.5. RECEPCIONISTA**

8.2.5.1 Ensino médio completo;

8.2.5.2. Conhecimento de informática, relativo à operação de microcomputadores no ambiente Windows;

8.2.5.3. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.



### **8.2.6. ENCARREGADO**

8.2.6.1 Ensino médio completo

8.2.6.2. Conhecimento de informática, relativos à operação de microcomputadores no ambiente Windows;

8.2.6.3. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

## **9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

9.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2 Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, da seguinte forma:

### **9.2.1 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

9.2.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

9.2.1.2 Lavar cinzeiros situados nas áreas de uso comum;

9.2.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

9.2.1.4 Proceder a lavagem de pisos, bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

9.2.1.5 Varrer, remover manchas dos pisos vinílicos, de mármore, granitos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

9.2.1.6 Passar pano úmido e polir os balcões de recepções;

9.2.1.7 Varrer os pisos de cimento;

9.2.1.8 Limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas, mínimo duas vezes ao dia;

9.2.1.9 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

9.2.1.10 Higienizar os aparelhos telefônicos com produtos adequados;

9.2.1.11 Limpar os elevadores com produtos adequados;

9.2.1.12 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

9.2.1.13 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;

9.2.1.14 Limpar escadas e corrimãos;

9.2.1.15 Efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências da CONTRATANTE;

9.2.1.16 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

9.2.1.17 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

nos termos da INMARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

**9.2.2 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- 9.1.1.1 Limpar atrás dos armários, arquivos e demais móveis existentes nas salas;
- 9.1.1.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas em PVC;
- 9.1.1.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 9.1.1.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- 9.1.1.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos, sofás e poltronas;
- 9.1.1.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 9.1.1.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, granitos, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerando e lustrando, quando necessário;
- 9.1.1.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 9.1.1.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- 9.1.1.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros (telas) em geral;
- 9.1.1.11 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 9.1.1.12 Limpeza de bebedouros, frigobares e ventiladores de pé;
- 9.1.1.13 Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**9.1.2 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – QUINZENALMENTE, UMA VEZ, NAS ESQUADRIAS DE VIDRO INTERNAS**

- 9.2.3.1. Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

**9.1.3 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – MENSALMENTE, UMA VEZ**

- 9.1.3.1 Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;
- 9.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 9.1.3.3 Limpar cortinas, persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- 9.1.3.4 Remover manchas de paredes;
- 9.1.3.5 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, correr, etc.);
- 9.1.3.6 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

**9.1.4 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SEMESTRALMENTE, UMA VEZ**

- 9.1.4.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes;
- 9.1.4.2. Limpar telhados planos e calhas, que acumulam folhas;
- 9.1.4.3. Limpar todas as caixas d'água e cisternas existentes nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo a legislação vigente para este tipo de serviço, podendo este serviço ser subcontratado, sem ônus para a CONTRATANTE.



### **9.1.5 LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – ANUALMENTE, DUAS VEZES QUANDO NÃO EXPLICITADO**

9.1.5.1. Lavar as caixas d'água, desinfetando-as com produtos adequados.

### **9.1.6 DOS SANEANTES DOS SANITÁRIOS**

9.1.6.1 Saneantes são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

9.1.6.2 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou em ambientes;

9.1.6.3 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

9.1.6.4 Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados nos dias programados para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto estar incluso nos preços ofertados;

9.1.6.5 Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados a sua aplicação.

### **9.1.7 DOS SERVIÇOS AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

9.1.7.1 Atender ao público interno e externo com cordialidade e educação;

9.1.7.2 Organizar informações a serem prestadas;

9.1.7.3 Atendimento de telefonemas internos e externos;

9.1.7.4 Observar as normas internas de segurança e procedimentos administrativos;

9.1.7.5 Receber, encaminhar e arquivar processos e/ou documentos em geral, de forma física ou eletrônica (sistemas);

9.1.7.6 Digitar documentos em geral;

9.1.7.7 Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;

9.1.7.8 Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado ao efetivo funcional da CONTRATANTE e ao público em geral;

9.1.7.9 Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.7.10 Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;

9.1.7.11 Receber, anotar e transmitir recados;

9.1.7.12 Comunicar imediatamente ao setor competente da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.7.13 Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9.1.7.14 Manter tratamento cordial com os servidores da CONTRATANTE e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na CONTRATANTE preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências dos prédios, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;

9.1.7.15 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocando à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

9.1.7.16 Não utilizar equipamentos (aparelho de som, televisores, “Headfone”), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente etc)

9.1.7.17 Não fumar no posto de serviço;

9.1.7.18 Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços;

9.1.7.19 Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

## **9.1.8 DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO**

**9.1.8.1.** Atender ao público interno e externo com informações precisas;

**9.1.8.2.** Organizar informações a serem prestadas;

9.1.8.3. Atendimento de telefonemas internos

9.1.8.4. Atendimento de telefonemas externos, quando as chamadas forem dirigidas para a recepção;

9.1.8.5. Observar as normas internas de segurança;

9.1.8.6. Registrar a entrada de visitantes com a devida identificação;

9.1.8.7. Apresentar-se e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço;

9.1.8.8. Primar pelo discreto, educado, eficiente, ético e imparcial tratamento a ser dispensado ao efetivo funcional da CONTRATANTE e ao público em geral;

9.1.8.9. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.8.10. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades

9.1.8.11. Receber, anotar e transmitir recados;

9.1.8.12. Comunicar imediatamente ao Setor competente da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.8.13. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, comunicando o fato à área de segurança da CONTRATANTE, quanto a comportamento de estranhos;

9.1.8.14. Permitir o ingresso nas instalações da CONTRATANTE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

9.1.8.15. Repassar, quando da troca de posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;

9.1.8.16. Comunicar a área de segurança da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o público;

9.1.8.17. Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.8.18. Diligenciar no sentido de evitar a aglomeração de pessoas junto aos postos, comunicando o fato à área de segurança da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.8.19. Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores ou de terceiros;

9.1.8.20. Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

9.1.8.21. Manter tratamento cordial com os servidores da CONTRATANTE e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam na CONTRATANTE, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências dos prédios, o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;

9.1.8.22. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

9.1.8.23. Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores, “Headfone”), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc)

9.1.8.24. Não fumar no posto de serviço;

9.1.8.25. Guardar sigilo dos assuntos pertinentes aos serviços;

9.1.8.26. Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

### **9.1.9 DO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

9.1.9.1. Organizar e executar atividades de higiene bucal;

9.1.9.2. Processar filme radiográfico;

9.1.9.3. Preparar o paciente para o atendimento;

9.1.9.4. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

9.1.9.5. Manipular materiais de uso odontológico;

9.1.9.6. Selecionar moldeiras;

9.1.9.7. Preparar modelos em gesso;

9.1.9.8 Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

9.1.9.9. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

9.1.9.10. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

9.1.9.11. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

9.1.9.12. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.9.13. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;

9.1.9.14. Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção;

9.1.9.15. Entre outros procedimentos típicos da atividade em análise fixada pela Lei 11.889 de 24 de dezembro de 2008 ou que vier a ser modificada.

#### **9.1.10 DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

9.1.10.1 Manipular e preparar diariamente café, chá e outras bebidas mp interior das copas existentes nas dependências da contratante;

9.1.10.2 Servir água e café nas dependências da contratante, de acordo com suas orientações;

9.1.10.3 Manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, geladeiras, armários, fornos e outros utensílios de cozinha

9.1.10.4 Manter limpos copos, talheres, xícaras, garrafas e demais utensílios de copa e cozinha;

9.1.10.5 Comunicar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de reposição de itens, tais como: coador, café, açúcar, adoçante e demais insumos inerentes à execução de suas atividades;

9.1.10.6 Apontar, comunicar, incontinenti, a necessidade de consertos e reparos na (s) máquina (s) de preparo do café, para providências pela contratada quanto à sua reposição, se for o caso, com vistas a não interrupção dos serviços;

9.1.10.7 Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

9.1.10.8 Executar as demais atividades inerentes aos serviços e necessários ao bom desempenho do trabalho

9.1.10.9 Manter-se sempre com fardamentos limpo, utilizando touca de material descartável na cabeça para evitar queda de cabelos durante a execução das tarefas.

#### **9.1.11 DOS SERVIÇOS DE GARÇONARIA**

9.1.11.1 Preparação, quando for o caso, do ambiente para o serviço de lanches, procedendo à montagem das mesas (colocação de toalhas, disposição das louças, arrumação de bandejas e afins, tudo conforme orientação da fiscalização do contrato;

9.1.11.2 Desmontar as mesas do serviço de lanches e coquetéis quando for o caso;

9.1.11.3 Comunicar om antecedência a falta de qualquer material necessário à execução dos serviços;

9.1.11.4 Servir água, café e afins durante eventos e solenidades que ocorrem nas dependências do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão;

9.1.11.5 Responsabilizar-se por todo material (copos, xícaras, pratos, talheres e outros) necessários ao desempenho de suas atividades (manuseio/limpeza/acondicionamento);

9.1.11.6 Manter-se integrado com os serviços da copa do Contratante para o bom andamento dos serviços;

9.1.11.7 Prestar os serviços inerentes à sua função nos Gabinetes da Procuradoria de Justiça do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

Maranhão, quando não houver sessões plenárias ou das turmas, ou solenidades e eventos para os quais esteja designado.

#### **9.1.12. DOS SERVIÇOS DO ENCARREGADO**

9.1.12.1. O Encarregado é o funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços objeto desta contratação;

9.1.12.2. O encarregado deverá deter conhecimento de todas as leis, normas e procedimentos vigentes, inerentes à prestação dos serviços a serem prestados;

9.1.12.3. Comprometer-se com a verificação de todos os profissionais, garantindo que esses assumam seus respectivos postos, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado.

9.1.12.4. Comprometer-se no planejamento da rotina de trabalho dos profissionais, avaliando o desempenho e a execução dos serviços;

9.1.12.5. Comunicar imediatamente ao preposto, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.12.6. Acompanhar a execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias, intervindo prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços;

9.1.12.7. Cuidar para que o pessoal esteja devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e dos uniformes;

9.1.12.8. Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação.

9.1.12.9. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.12.10. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados;

9.1.12.11. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE;

9.1.12.12. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

9.1.12.13. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

9.1.12.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## **10 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e publicação.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

11.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

11.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

12.7 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

12.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.10 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

12.10.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.10.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.10.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.10.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.11 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MPDG n. 5/2017;

12.13 Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.15 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as despesas contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.16 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.17 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.18 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.19 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.20 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.23 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.23.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.23.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.23.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.24 Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.24.1 A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

12.24.2 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.25 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

12.26 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.27 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.28 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.29 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.31 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.34 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.34.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133 de 2021;

12.36 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.37 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

documentos relativos à execução do serviço.

12.38 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.39 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.40 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrameste Termo de Referência, no prazo determinado.

12.41 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.42 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.43 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.45 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.46 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.46.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.46.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.47 Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.48 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

12.48.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

12.48.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

- 12.48.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 12.48.4 Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 12.48.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 12.49 Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 12.50 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 12.51 A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940/2006, adotando as seguintes providências, dentre outras:
- 12.52 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE n.º 6, de 3/11/95, e do Decreto n.º 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- 12.53 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 12.54 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 12.55 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 12.56 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado juntos ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 12.57 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 12.58 Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações prevista neste ITEM.

## **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## **14 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**14.1** As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **15 DO PREPOSTO**

15.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria-Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Procuradoria poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades;

15.2 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;

15.3 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

## **16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

### **Preposto**

16.8 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.9 A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

16.10 A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

16.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.12 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES e KADIJA DE CALDAS ITAPARY NICOLAU, GESTOR e FISCAL do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

### **Fiscalização Técnica**

16.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.14 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.15 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.16 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.18 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

16.19 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

16.20 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

16.23 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

16.26 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.27 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

16.28 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

16.29 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.30 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

16.31 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.32 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

16.33 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.34 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.35 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.36 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.36.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.36.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

16.36.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.36.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

16.36.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

16.34.1.2. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

16.34.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.34.1.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.34.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

16.34.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.34.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

16.34.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 16.34.1.3.3. *Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*
- 16.34.1.3.4. *Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;*
- 16.34.1.3.5. *Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.*
- 16.34.1.4. *Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*
- 16.34.1.5. *Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*
- 16.34.1.6. *Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*
- 16.34.1.7. *Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*
- 16.34.1.8. *Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*
- 16.34.2. *Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 16.34.1.1 acima deverão ser apresentados.*
- 16.34.3. *A administração deverá analisar a documentação solicitada no item 16.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.*
- 16.34.4. *A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.*
- 16.34.5. *O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.*
- 16.34.6. *Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.*
- 16.34.7. *Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.*
- 16.34.8. *No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.*
- 16.34.9. *Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*
- 16.34.10. *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).*
- 16.34.11. *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

16.34.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.34.13. A administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.34.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.34.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.34.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.34.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.34.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34.19. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.34.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.34.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.34.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### **Gestor do Contrato**

16.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

*contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*

16.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

*17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:*

*17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*

*17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;*

*17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.*

*17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.*

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do comprovante derecolhimento do ISS, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, além da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6 Nos termos do item , do anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGESP/MP nº05 de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 Não produziu os resultados acordados;

18.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

18.17 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.18 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.19 O aviso prévio trabalhado será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

18.20 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) I = (6/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**19.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere i Anexo XII do IN SEGESP/MP n 5/2017 são as estabelecidas Neste Termo de Referência;

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.4 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

19.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.5.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.9.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.10 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do ANEXO VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20 DA RE Pactuação**

20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

20.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11 A Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuaçõesó poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.11.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.11.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.11.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.13 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.15 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

20.16 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.17 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

20.17.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

20.17.2 As particularidades do contrato em vigência;

20.17.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

20.17.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

20.17.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

20.18 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

20.19 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.20 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

20.21 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.21.1 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

20.21.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.22 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.22.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.22.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.22.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.23 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.24 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variações dos custos.

20.25 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para comprovação da variação dos custos.

20.26 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 A contratação conta com *garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.*

21.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a *critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.*

21.3 Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a *apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

21.4 A *apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

21.5 Será permitida *a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.6 deste contrato.*

21.6 Na hipótese de *suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

21.7 A *garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 21.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 21.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 21.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 21.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 21.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 21.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

21.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

21.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

21.22. A garantia de execução é independente de eventual serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

21.23. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.24. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

## 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

22.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

22.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; ou

22.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato

22.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

22.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 Multa de:

22.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

22.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156 § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.2, 22.2.3 e 22.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

22.5.1. Todas as previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº



14.133, de 2021).

22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):.

22.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

22.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante

22.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

22.13. Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

23.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGESP/MP n.5/2017.

23.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.7. Comprovar que tenha executado contrato em número com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados segundo item 10.6 Anexo VII-A na I.N nº 05/2017;

**Nota:** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

23.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

23.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.10. A Licitante deverá **apresentar** GFIP ou outro documento apto a comprovar o fator acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

## 24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. O valor global estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto deste Termo é de R\$ **14.912.000,44** (quatorze milhões novecentos e doze mil reais e quarenta e quatro centavos), tendo observado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## 25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

25.2. ANEXO I – Planilha de Custo e Formação de Preços;

25.3. ANEXO II- Convenções Coletivas de Trabalho  
(MA000087/2023, MA000060/2023 e MA000063/2023,  
RESOLUÇÃO CRO-MA-02/2023, MA000081/2023);

25.4. ANEXO II – Ato Regulamentar nº 20/2018.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2023.

**Erickson Fillippe Marques Menezes**  
**Coordenador de Serviços Gerais**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

São Luís, 10 de agosto de 2023.

**PTC-ASSTEC/PGJ - 5602023**

**SOLICITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

**José Henrique Frazão Costa**

**Diretor**

Atendendo à solicitação contida no DESPACHO-SAF - 29192023, relativo ao Processo nº 65532023, encaminhado a esta Assessoria Técnica para adequações nas planilhas de custos do Termo de Referência, conforme DESPACHO-CSG – 9352023, para abertura de procedimento licitatório pela Coordenadoria de Serviços Gerais, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, garçom, auxiliar de apoio administrativo, auxiliar em saúde bucal, encarregado, recepcionista e copeiragem, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, incluindo nos serviços prestados todo o material necessário à sua elaboração, apresenta-se o que segue:

**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores constantes das planilhas de custos, após as atualizações solicitadas, foram obtidos com base na média aritmética das propostas de preços de 2 (duas) empresas que enviaram seus orçamentos à Coordenadoria de Serviços Gerais da PGJ, nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias de Asseio e Conservação e da Rede de Hotéis, Bares, Restaurantes e Turismo, na RESOLUCAO CRO-MA – 02/2023, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e em pesquisa de preços de materiais, insumos e equipamentos realizada pela Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG), apresentando os seguintes resultados:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**1) LOCAL: GRANDE ILHA**

**A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>			<b>594,34</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	104,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>748,30</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		748,30
<b>Total</b>			<b>1.616,62</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	28,28
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,97
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,85
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,55
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,13
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
	<b>Total</b>		<b>49,77</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	49,77
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>49,77</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	187,73
C	Equipamentos	224,70
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>472,43</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	482,80
B	Lucro	13,50	482,80
C	Tributos	8,65	430,08
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	181,48
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	248,60
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>1.395,69</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.616,62
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	49,77
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	472,43
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>3.576,33</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.395,69</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>4.972,01</b>

**B) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
	<b>Total</b>		<b>2.171,25</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	54,53
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>730,03</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		730,03
<b>Total</b>			<b>2.135,88</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	41,33
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,80
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,24
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,72
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,65
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>72,73</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	72,73
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>72,73</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>82,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	623,43
B	Lucro	13,50	623,43
C	Tributos	8,65	555,35
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	234,34
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	321,01
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.802,20</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.135,88
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	72,73
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>4.617,98</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.802,20</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>6.420,17</b>

**C) Categoria Profissional: Garçom (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.376,42
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
	<b>Total</b>		<b>1.376,42</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	114,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	166,55
	<b>Total</b>	<b>20,43</b>	<b>281,20</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	331,52
B	Salário Educação	2,50	41,44
C	SAT	3,00	49,73
D	SESC ou SESI	1,50	24,86
E	SENAI - SENAC	1,00	16,58
F	SEBRAE	0,60	9,95
G	INCRA	0,20	3,32
H	FGTS	8,00	132,61
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>610,01</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	102,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	440,00
C	Assistência Médica (Plano de Saúde)	100,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	130,00
<b>Total</b>		<b>782,21</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		281,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		610,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários		782,21
<b>Total</b>			<b>1.673,42</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,43
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	3,04
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	28,06
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	10,27
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	56,11
<b>Total</b>			<b>98,96</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	29,16
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	17,49
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,87
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,62
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,17
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>51,31</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	51,31
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	80,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>80,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	442,82
B	Lucro	13,50	442,82
C	Tributos	8,65	394,46
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	166,45
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	228,01
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.280,09</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.376,42
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.673,42
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	98,96
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	51,31
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	80,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.280,12</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.280,09</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.560,21</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**D) Categoria Profissional: Copeira (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>273,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>594,34</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	104,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>748,30</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		748,30
<b>Total</b>			<b>1.616,62</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	28,28



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,97
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,85
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,55
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,13
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>49,77</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	49,77
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>49,77</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>60,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	427,13
B	Lucro	13,50	427,13
C	Tributos	8,65	380,48
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	160,55
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	219,93
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.234,73</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.616,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	49,77
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	60,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.163,90</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.234,73</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.398,63</b>

**E) Categoria Profissional: Auxiliar de Saúde Bucal (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.650,00
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	528,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.178,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	181,43
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	263,54
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>444,97</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	524,59
B	Salário Educação	2,50	65,57
C	SAT	3,00	78,69
D	SESC ou SESI	1,50	39,34
E	SENAI - SENAC	1,00	26,23
F	SEBRAE	0,60	15,74
G	INCRA	0,20	5,25
H	FGTS	8,00	209,84
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>965,25</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	85,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	0,00
<b>Total</b>		<b>557,80</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		444,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		965,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários		557,80
<b>Total</b>			<b>1.968,02</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,25
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,46
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,51
<b>Total</b>			<b>156,44</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	39,84
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	23,90
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,20
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,59
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,59
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>70,11</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	70,11
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>70,11</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	100,00
B	Materiais	90,00
C	Equipamentos	50,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>240,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	622,70
B	Lucro	13,50	622,70
C	Tributos	8,65	554,70
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	234,06
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	320,63
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.800,09</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.178,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.968,02
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,44
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	70,11
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	240,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.612,57</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.800,09</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.412,66</b>

**F) Categoria Profissional: Encarregado (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.797,67
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.797,67</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	149,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	217,52
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>367,26</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	432,99
B	Salário Educação	2,50	54,12
C	SAT	3,00	64,95
D	SESC ou SESI	1,50	32,47
E	SENAI - SENAC	1,00	21,65
F	SEBRAE	0,60	12,99
G	INCRA	0,20	4,33
H	FGTS	8,00	173,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>796,70</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	76,94
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	68,31
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>738,25</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		367,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		796,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários		738,25
<b>Total</b>			<b>1.902,21</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	7,55
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,78
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	34,87
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	12,76
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	69,75
<b>Total</b>			<b>129,25</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	35,45
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	21,27
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,06
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,19
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,42
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>62,40</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	62,40
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>62,40</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>60,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	533,46
B	Lucro	13,50	533,46
C	Tributos	8,65	475,20
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	200,52
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	274,68
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.542,11</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.797,67
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.902,21
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	129,25



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	62,40
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	60,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.951,53</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.542,11</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.493,65</b>

## 2) LOCAL: TIMON

### A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

<b>I</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

#### Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>			<b>273,98</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>594,34</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	139,54
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>783,50</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		783,50
<b>Total</b>			<b>1.651,82</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	28,60
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	17,16
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,86
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,57
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,14
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>50,34</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intrajornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	50,34
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>50,34</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	187,73
C	Equipamentos	224,70
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>472,43</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	487,63
B	Lucro	13,50	487,63
C	Tributos	8,65	434,38
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	183,29
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	251,09
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.409,65</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.651,82
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	50,34
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	472,43
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.612,10</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.409,65</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>5.021,75</b>

**B) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>2.171,25</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>443,59</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	89,73
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>765,23</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		765,23
<b>Total</b>			<b>2.171,08</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre A. Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Av. Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	41,65
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,99
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,25
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,75
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,67
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>73,31</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	73,31
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>82,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	628,26
B	Lucro	13,50	628,26
C	Tributos	8,65	559,65
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	236,15
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	323,50
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.816,16</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.171,08
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	73,31
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.653,75</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.816,16</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.469,91</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**C) Categoria Profissional: Recepcionista (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.603,37
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.603,37</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	133,56
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	194,01
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>327,57</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	386,19
B	Salário Educação	2,50	48,27
C	SAT	3,00	57,93
D	SESC ou SESI	1,50	28,96
E	SENAI - SENAC	1,00	19,31
F	SEBRAE	0,60	11,59
G	INCRA	0,20	3,86
H	FGTS	8,00	154,48
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>710,59</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	123,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	60,93
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>777,73</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		327,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		710,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		777,73
<b>Total</b>			<b>1.815,88</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	11,38
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	62,21
<b>Total</b>			<b>115,28</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	32,73
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	19,64
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,98
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,95
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,31
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
	<b>Total</b>		<b>57,60</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	57,60
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>57,60</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>82,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	496,01
B	Lucro	13,50	496,01
C	Tributos	8,65	441,84
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	186,44
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	255,40
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>1.433,86</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,37
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.815,88
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,28
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	57,60
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>3.674,13</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.433,86</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.107,99</b>

**3) LOCAL: PROMOTORIAS DO INTERIOR**

**A) Categoria Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base	100	1.341,08
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.341,08</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	111,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	162,27
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>273,98</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	323,01
B	Salário Educação	2,50	40,38
C	SAT	3,00	48,45
D	SESC ou SESI	1,50	24,23
E	SENAI - SENAC	1,00	16,15
F	SEBRAE	0,60	9,69
G	INCRA	0,20	3,23
H	FGTS	8,00	129,21
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>594,34</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	50,96



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>643,96</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		273,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		594,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		643,96
<b>Total</b>			<b>1.512,29</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	5,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	26,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	9,52
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	52,03
<b>Total</b>			<b>96,42</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	27,31
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	16,39



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,82
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,46
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,09
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>48,07</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	48,07
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>48,07</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	60,00
B	Materiais	187,73
C	Equipamentos	224,70
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>472,43</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	468,49
B	Lucro	13,50	468,49
C	Tributos	8,65	417,33
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	176,10



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	241,23
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>1.354,31</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.341,08
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.512,29
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	96,42
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,07
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	472,43
	<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>3.470,29</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.354,31</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>4.824,60</b>

### B) Categoria Profissional: Auxiliar de Apoio Administrativo (44 horas)

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

<b>1</b>	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	2.171,25
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
	<b>Total</b>		<b>2.171,25</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	180,87
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	262,72
<b>Total</b>		<b>20,43</b>	<b>443,59</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	522,97
B	Salário Educação	2,50	65,37
C	SAT	3,00	78,45
D	SESC ou SESI	1,50	39,22
E	SENAI - SENAC	1,00	26,15
F	SEBRAE	0,60	15,69
G	INCRA	0,20	5,23
H	FGTS	8,00	209,19
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>962,26</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	82,51
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>675,51</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		443,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		962,26
2.3	Benefícios Mensais e Diários		675,51
<b>Total</b>			<b>2.081,35</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	4,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	42,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	15,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	84,24
<b>Total</b>			<b>156,11</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	40,82
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	24,49
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	1,22
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	3,67
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,63
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>71,85</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	71,85
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>71,85</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>82,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	615,95
B	Lucro	13,50	615,95
C	Tributos	8,65	548,68
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	231,52
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	317,16
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.780,57</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.171,25
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.081,35
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	156,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.562,56</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.780,57
<b>Valor total por empregado</b>		<b>6.343,14</b>

**C) Categoria Profissional: Recepcionista (44 horas)**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.603,37
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0	0,00
F	Outros (especificar)	0	0,00
<b>Total</b>			<b>1.603,37</b>

**Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	133,56
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	194,01
<b>Total</b>			<b>327,57</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00	386,19
B	Salário Educação	2,50	48,27
C	SAT	3,00	57,93
D	SESC ou SESI	1,50	28,96
E	SENAI - SENAC	1,00	19,31
F	SEBRAE	0,60	11,59
G	INCRA	0,20	3,86
H	FGTS	8,00	154,48
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>710,59</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	462,00
C	Assistência Médica e Familiar	60,93
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	10,00
E	Cesta Básica	121,00
<b>Total</b>		<b>653,93</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		327,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		710,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários		653,93
<b>Total</b>			<b>1.692,08</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,73
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,48
C	Multa do FGTS e Cont. Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21	3,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71	11,38
F	Multa do FGTS e Cont. Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	3,88	62,21
<b>Total</b>			<b>115,28</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	31,58
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	18,95
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03	0,95
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,08	2,84
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,26
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>55,58</b>

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intraornada</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	<b>55,58</b>
4.2	Substituto na Intraornada	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	82,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
<b>Total</b>		<b>82,00</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	13,50	479,02
B	Lucro	13,50	479,02
C	Tributos	8,65	426,71
	C.1 - Tributos Federais (PIS/COFINS)	3,65	180,06
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (ISSQN)	5,00	246,65
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>1.384,76</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.603,37
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.692,08
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,28
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	55,58
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,00
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.548,32</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>1.384,76</b>
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.933,07</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA TÉCNICA - ASSTEC

**4) QUADRO-RESUMO**

Local	Item	Categoria	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Grande Ilha	01	Aux. Ser. Gerais	12	4.972,01	59.664,17	715.970,00
	02	Aux. Apoio Administrativo	33	6.420,17	211.865,76	2.542.389,06
	03	Garçom	2	4.560,21	9.120,42	109.445,09
	04	Copeira	10	4.398,63	43.986,30	527.835,61
	05	Aux. em Saúde Bucal	2	6.412,66	12.825,32	153.903,83
	06	Encarregado	1	5.493,65	5.493,65	65.923,79
Timon	07	Aux. Ser. Gerais	4	5.021,75	20.086,99	241.043,92
	08	Aux. Apoio Administrativo	6	6.469,91	38.819,45	465.833,44
	09	Recepcionista	4	5.107,99	20.431,95	245.183,44
Interior	10	Aux. Ser. Gerais	110	4.824,60	530.705,70	6.368.468,43
	11	Aux. Apoio Administrativo	41	6.343,14	260.068,55	3.120.822,57
	12	Recepcionista	6	4.933,07	29.598,44	355.181,24
<b>Total</b>			<b>231</b>	<b>60.024,72</b>	<b>1.213.068,27</b>	<b>14.912.000,44</b>

É o que se encaminha a Vossa Senhoria para conhecimento e demais providências.

JOSE NELIO MIRANDA DE FREITAS:1062678  
Assinado de forma digital por JOSE NELIO MIRANDA DE FREITAS:1062678  
Dados: 2023.08.10 13:55:06 -03'00'

**JOSÉ NÉLIO MIRANDA DE FREITAS**  
*Analista Ministerial – Economista*  
CORECON/MA: 1045-6

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000081/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019298/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.107846/2023-17  
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago**

da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação; Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS**

Entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2023 o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.302,00 (hum trezentos e dois reais) e a partir de 1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

### **CLÁUSULA QUINTA - TABELA SALARIAL**

TABELA SALARIAL  
CATEGORIAS

Reajuste de

	9,5%
a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.341,08
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.362,72
c) Operador de Roçadeira.	1.362,72
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.391,38
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.797,67
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.417,97
g) Emitente de passagem.	1.391,75
h) Moto-Boy.	1.441,93
l) Líder de Serviços.	1.473,87
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.431,27
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.462,00
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.603,37
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.509,25
o) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.537,27
p) Recepcionista/Atendente.	1.603,37
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.993,09
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.993,09
s) Fiscal de Serviços.	2.019,19
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.206,78

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2022, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que não haverá pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a abril de 2023 (referente aos serviços prestados no mês de março de 2023).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2023, o qual se igualaram ao salário-mínimo vigente (R\$ 1.302,00).

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS**

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

O SINTEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que porventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

A concessão do benefício do item acima estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2023.

### **CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE**

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.023 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA**

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 15%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho. Fica ainda estipulado, conforme negociação, que a partir de 1º de janeiro de 2024, este desconto não poderá ser superior a 10%.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde e odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio do plano de saúde dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador. Quanto ao plano odontológico deverá ser rateado em 50%.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA – BÁSICA**

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 17 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS**

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS**

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVERES DO EMPREGADOR**

São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao

referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2023 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2023 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2023 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2023.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA COLABORATIVA**

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

#### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENOVAÇÃO**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contrarrecibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contrarrecibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIA**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

}

**MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E  
LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS**

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000087/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019102/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.107561/2023-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

E

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA , CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office-boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Moto-boy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Máquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços e Técnico de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de **9,5% (nove vírgula cinco por cento)** para todos os empregados que integram as categorias de asseio e conservação.

Entre 1º de janeiro a 30 de abril de 2023 o salário dos empregados terá como base o valor de R\$ 1.302,00 (hum trezentos e dois reais) e a partir de 1º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL  
CATEGORIAS

Reajuste de  
9,5%

a) Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo.	1.341,08
b) Jardineiro e Piscineiro.	1.362,72
c) Operador de Roçadeira.	1.362,72
d) Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado.	1.391,38
e) Encarregado de Serviços Gerais.	1.797,67
f) Comissário de Bordo/Estação.	1.417,97
g) Emitente de passagem.	1.391,75
h) Moto-Boy.	1.441,93
l) Líder de Serviços.	1.473,87
j) Telefonista, Técnico de som, Ascensorista.	1.431,27
k) Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico.	1.462,00
m) Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II.	1.603,37
n) Fiscal de Bordo/Estação.	1.509,25
o) Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio.	1.537,27
p) Recepcionista/Atendente.	1.603,37
q) Supervisor de Bordo/Estação.	1.993,09
r) Supervisor de serviços Gerais.	1.993,09
s) Fiscal de Serviços.	2.019,19
t) Técnico de Segurança do Trabalho.	2.206,78



Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2022, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes signatárias do presente instrumento que não haverá pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a abril de 2023 (referente aos serviços prestados no mês de março de 2023).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2023, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R\$ 1.302,00).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS**

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

O SEEAC manterá convênios com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que por ventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

A concessão do benefício do item 22.2 estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convenionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a vigor de 1º de janeiro de 2023.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de limpeza e conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados no item 4,1 desta convenção receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 15%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho. Fica ainda estipulado, conforme negociação, que a partir de 1º de janeiro de 2024, este desconto não poderá ser superior a 10%.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do fornecimento do ticket refeição.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA – BÁSICA**

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados, elencados no item 4,1 desta convenção, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

Fica ressalvado que o referido benefício tem sua obrigatoriedade de concessão aos empregados por todas as empresas a partir de 1º de junho de 2013.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA**

Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

Nos locais em que não for servido de transporte público regular, as empresas concederão, a título de ajuda de custo, o mesmo valor pago no transporte da capital, sendo que deste valor será realizado o desconto previsto na legislação.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2.023 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias do presente instrumento concederão, mensalmente, aos seus empregados, plano de saúde e odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho o qual passou a vigorar em 2020, bem como concederão plano odontológico a partir dos novos contratos firmados após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará em 2021.

O custeio do plano de saúde dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) do salário base do trabalhador. Quanto ao plano odontológico deverá ser rateado em 50%.

O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

O referido benefício far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

As empresas não se responsabilizam financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde. No entanto, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços mediante folha em anexo.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a conseqüente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia

grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica válido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos planos de saúde.

Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Eventuais alterações de preço e condições junto a operadora de plano de saúde, será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, somente serão concretizadas com a anuência do Sindicato Obreiro, que atuará na condição de interveniente.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974.

É de responsabilidade da empresa contratante, garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em locais por ela designado.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA**

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral, no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta Convenção, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do(a) beneficiário(a).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão em prol dos seus empregados contrato de seguro de vida em grupo, cuja apólice será no valor correspondente a 15 (quinze) vezes o salário base do trabalhador, pago pela empresa seguradora aos respectivos beneficiários, nas situações de morte natural e acidental, acidente de trabalho ou ainda em situações de invalidez permanente ou parcial.

Será descontado o valor simbólico de 1% do prêmio do seguro da remuneração do trabalhador, referente ao seguro de vida em grupo, esse desconto não poderá ultrapassar o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) por funcionário.

A partir de 01° de janeiro de 2020, somente farão jus ao Seguro de Vida os empregados associados ao SEEAC/MA.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS**

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional. No ato da homologação far-se-á exigido às empresas a comprovação da concessão da cesta básica nos moldes previstos no item 24, 24.1 e seus parágrafos da Convenção Coletiva em vigor, bem como os adicionais de hora-extra, insalubridade e periculosidade, conforme o caso e demais documentos necessários para tal fim.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas.

Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR**

São deveres e obrigações do empregador:

- a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;
- b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS**

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 22, desta Convenção.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE**

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA GARANTIDA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, **tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento ate 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA**

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO NEGOCIAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2023 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2023/2023 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 28 e 29, acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2023/2023 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de agosto 2023.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 29 (Desconto Negocial). Sendo que:

- a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;
- b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser excluído do referido desconto;
- e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem-se ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA COLABORATIVA**

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA**

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica garantido o feriado de 16 (dezesesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria.

Aqueles que prestarem serviços nesta data receberão salários na forma da cláusula nona desta Convenção.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGENCIA / RENOVAÇÃO****VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 12 (doze) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2023 e seu término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

**RENOVAÇÃO:**

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís (MA), 01 de janeiro de 2023.

}

**JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA**

**MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA**  
**PRESIDENTE**  
**S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010598/2023**

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B**, CNPJ n. **06.300.875/0001-95**, localizado(a) à Praça da República, 3, Diamante, São Luís/MA, CEP 65020-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **HUMBERTO FRANCA MENDES**, CPF n. 178.419.683-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/12/2022 no município de São Luís/MA;

E

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA**, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, localizado(a) à Avenida Jerônimo de Albuquerque, Retorno da Cohama, Calhau, São Luís/MA, CEP 65074-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FABIO RIBEIRO NAHUZ**, CPF n. 355.099.453-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/12/2022 no município de São Luís/MA;

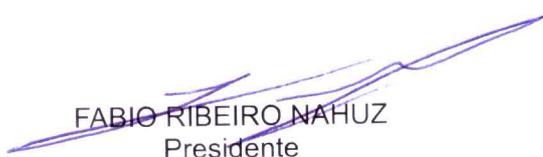
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010598/2023, na data de 28/03/2023, às 15:20.

São Luís, 28 de março de 2023.



**HUMBERTO FRANCA MENDES**  
Presidente

**SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B**



**FABIO RIBEIRO NAHUZ**  
Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO E OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGEM INDUSTRIAL, E ENGENHARIA CONSULTIVA-SINDCONSTRUCIVIL-MA**, CNPJ: 06.300.875/0001-9; neste ato representado por seu Presidente: Humberto França Mendes,

e;

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 05.644.315/0001-95, neste ato representado por seu Presidente: Fabio Ribeiro Nahuz;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Industria da Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araisos/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cajapió/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os trabalhadores do grande grupo da construção civil serão remunerados conforme previsto nessa cláusula convencional, em observância aos pisos salariais estabelecidos.

#### 3.1 DO PISO SALARIAL APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL



**A partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 (Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Servente	R\$ 1.394,80	R\$ 6,34
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.471,80	R\$ 6,69
Oficial	R\$ 1.973,40	R\$ 8,97

**§1º** Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em 31 de dezembro de 2023.

**§2º** As partes convenientes pactuam que as funções descritas a seguir (rol não exaustivo) devem ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.1, considerado a categoria funcional de cada empregado:

**I – Servente:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

**II – Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

**III – Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, soldador, instrumentista, almoxarife, compressorista, marteleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

**§3º** O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por essa convenção, restando convencionado que para o exercício da função admite-se o turno de trabalho de 12x36, nos termos da legislação aplicável.

**3.2 DO PISO SALARIAL E CATEGORIAS FUNCIONAIS APLICÁVEL AOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ESPECIFICAMENTE ATUAM NAS SEGUINTE ÁREAS INDUSTRIAIS: ALUMAR/VALE/ ENEVA/ EMAP/PORTOS**

**A partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

**(Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Servente	R\$ 1.394,80	R\$ 6,34
Meio-Oficial / Auxiliar	R\$ 1.471,80	R\$ 6,69
Oficial	R\$ 1.973,40	R\$ 8,97

**Nota:** Para as categorias funcionais denominadas **OFICIAL I, OFICIAL II, e OFICIAL III**, além do reajuste negociado, sobre o piso de dezembro de 2022 será aplicado o seguinte (em observância ao ajustado na cláusula quarta, §1º da CCT 2022/2022):

OFICIAL I: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 74,80; OFICIAL II: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 83,60; OFICIAL III: piso salarial de dez/2022 + reajuste negociado CCT/2023 + R\$ 92,40;

**Considerado o exposto, segue abaixo o piso salarial convencionado para as categorias funcionais OFICIAL I, OFICIAL II, e OFICIAL III e a forma de aplicação do reajuste:**

**A partir de 01/01/2023 a 30/09/2023**

**(Reajuste de 5,93% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Oficial I	R\$ 2.222,00	R\$ 10,10
Oficial II	R\$ 2.444,20	R\$ 11,11
Oficial III	R\$ 2.688,40	R\$ 12,22

**A partir de 01/10/2023 a 31/12/2023**

**(Reajuste de 7,20% sobre o piso de dezembro/2022)**

<b>Função</b>	<b>Salário <u>Mês</u></b>	<b>Salário <u>Hora</u></b>
Oficial I	R\$ 2.246,20	R\$ 10,21
Oficial II	R\$ 2.472,80	R\$ 11,24
Oficial III	R\$ 2.719,20	R\$ 12,36

**§1º** As partes convenientes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula 3.2, considerado a categoria funcional de cada empregado, e observando-se o descritivo disposto no Anexo I do presente instrumento coletivo, além do seguinte:

**I – Servente:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o vigia de obras, serviços gerais, office-boy, copeiro, porteiro, recepcionista, sinaleiro/bandeirinha, e outras funções similares, incluindo-se os ajudantes.

**II – Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos, dentre outros, o auxiliar de edificações, auxiliar administrativo, os operadores auxiliares de equipamentos da construção civil, montador de alvenaria gabaritada, rejuntador interno, sinaleiro.

**III – Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Armador, Almoхарife (interno de obras),

Pedreiro, Carpinteiro, Montador de andaime, Mecânico Operacional, Funileiro Montador, Pintor industrial, Eletricista de instalações, Soldador de Eletrodo sem CQS, Sinaleiro de rigger e demais funções estabelecidas no item "3.1, III", deste instrumento coletivo.

**IV – Oficial I:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Mecânico montador, Mecânico de manutenção, Almoxarife (externo de obras), Eletricista montador, Eletricista manutenção, Soldador Eletrodo com CQS, Jatista de Hidrojato, Caldeireiro I, Encanador Industrial I, Técnico de Segurança, Funileiro traçador, Pedreiro refratário, Motorista de caminhão munck, Operador de Plataforma.

**V – Oficial II:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig ou Mig, Mecânico ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro II, Encanador Industrial II.

**VI – Oficial III:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula "3.2". Nessa categoria, estão inclusos, dentre outros, o Soldador Tig e Mig, Mecânico de maquinas e equipamentos pesados, Motorista carreteiro.

**§2º A partir de outubro de 2023, será excluído da presente Convenção Coletiva de Trabalho a previsão de gradação dos níveis para as funções de Caldeireiro e Encanador Industrial, ou seja, não haverá mais "Caldeireiro I e II" e "Encanador Industrial I e II", mas tão somente a previsão das funções de "Caldeireiro" e "Encanador Industrial", que deverão estar inseridas no piso da categoria do grupo "OFICIAL II".**

**§3º Os empregados descritos nas funções de "Caldeireiro I e II" e "Encanador Industrial I e II" serão remanejados para o piso do "OFICIAL II" sob a denominação de "Caldeireiro" e "Encanador Industrial" ausente** gradação de níveis funcionais. Níveis esses que a partir de outubro de 2023 serão excluídos da CCT/2023 por força de negociação coletiva.

**3.3** O reajuste dos salários superiores aos pisos estabelecidos nesta cláusula terceira (cláusulas 3.1 e 3.2) que já recebam salário superior aos pisos das tabelas aqui negociadas, será aplicado da seguinte forma:

- a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, reajuste de 5,93% sobre o piso recebido em dezembro de 2022;
- b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, reajuste de 7,20% sobre o piso recebido em dezembro de 2022.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E DIFERENÇA SALARIAL**

Com data base de **1º de janeiro de 2023** os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria patronal e laboral regida pela Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados conforme as tabelas de pisos salariais constantes na Cláusula Terceira.

**§1º** Os pisos salariais dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais de **SERVENTE/AJUDANTE, MEIO OFICIAL/AUXILIAR e OFICIAL**, serão reajustados pelo índice de 7,20% (sete virgula vinte por cento) incidente sobre o

piso salarial vigente em dezembro de 2022, independentemente de se tratar dos trabalhadores previstos na cláusula terceira, item "3.1" ou "3.2".

**§2º** Para os trabalhadores que se enquadrem nas categorias **OFICIAL I, OFICIAL II e OFICIAL III**, pisos que são exclusivos para os empregados que atuam nas indústrias mencionadas na cláusula "3.2", fica pactuado os pisos estabelecidos na tabela de que trata a mencionada cláusula "3.2", restando acordado o que se segue:

**a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, o reajuste aplicável é de 5,93% sobre o piso salarial de dezembro de 2022;**

**b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, o reajuste aplicável é de 7,20% sobre o piso salarial de dezembro de 2022.**

**§3º** Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será aplicado o reajuste da seguinte forma:

a) A partir de janeiro de 2023 a setembro de 2023, reajuste de 5,93% sobre o piso recebido em dezembro de 2022;

b) A partir de outubro de 2023 a dezembro de 2023, reajuste de 7,20% sobre o piso recebido em dezembro de 2022.

**§4º** As diferenças salariais referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, férias, horas extras, diferenças de rescisões do período, serão pagas de uma única vez na folha de competência do mês de março, até o quinto dia útil de abril de 2023.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários nos termos da Lei, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, devendo a empresa fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado e/ou outro documento correspondente.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Desde que autorizado pelo empregado por escrito, serão reconhecidos como válidos os descontos salariais referentes a participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e



associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como outros planos de benefícios aos empregados.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SALÁRIO**

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensado por ordem escrita ou registro formal.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO NOTURNO**

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

##### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR ATIVIDADE**

Acordam as entidades convenientes, que os eletricitistas e encarregados de elétrica e os marleteiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispendo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricitistas de veículos.

**§1º** Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os empregados representados por este Sindicato laboral ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

**§2º** Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERICULOSIDADE PARA ELETRICISTA**

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de



equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

**Parágrafo único:** No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRÊMIOS E METAS ATINGIDAS**

As empresas poderão recompensar em dinheiro os seus empregados ou grupo de empregados em razão de metas atingidas no exercício das atividades profissionais.

**a)** As metas e os parâmetros para o seu alcance serão definidos pelo empregador, e devidamente explicadas aos empregados;

**b)** Os empregados não serão penalizados quando não atingidas às metas estabelecidas pela empresa;

**c)** As importâncias em dinheiro, ainda que habituais, pagas a título de produtividade por metas cumpridas, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

**d)** O piso salarial dos empregados não poderá ser desrespeitado, independente do pagamento de produtividade em dinheiro pelo cumprimento das metas estabelecidas pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REFEIÇÃO NOTURNA**

Sempre que o empregador convocar os empregados ao trabalho em horas extras que prolongue a jornada de trabalho até as 21h, deverá fornecer gratuitamente a refeição antes das 19h, inclusive aos sábados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados alimentação de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO / PRESTADORAS DE SERVIÇOS À EQUATORIAL ENERGIA**

Aos trabalhadores que prestam serviços as empresas do Grupo Equatorial Energia, sob regime de trabalho descrito no §4º da cláusula 54 (quincuagésima quarta), terão direito a vale alimentação que será pago no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** mensais, **a partir de 1º de março de 2023, até 31 de dezembro de 2023**. Aos trabalhadores que trabalham no regime de 44 horas semanais, as Empresas deverão fornecer ou providenciar a alimentação, através de restaurantes credenciados nas localidades onde estão trabalhando.



**§ 1º** - o vale alimentação ora ajustada não tem caráter indenizatório, não se configurando como salário *in natura*.

**§ 2º** - O trabalhador receberá o vale alimentação atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

- a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale alimentação.
- b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE**

O empregador fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme a legislação vigente, sendo facultado ao empregado, mediante requerimento formal e por escrito ao empregador, a renúncia ao fornecimento do referido vale-transporte, não sendo devido nessa hipótese o desconto do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE GRATUITO**

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento da admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

**§1º** Na hipótese do empregado contratado em cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador quando da rescisão do seu contrato de trabalho sem justa causa.

**§2º** As empresas fornecerão transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE**

São facultadas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecer para seus empregados e dependentes, o plano de saúde particular, independente de hospitais conveniados ao SUS.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

É facultado ao empregador contratar em favor dos empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observado as seguintes coberturas mínimas:



**§1º** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

**§2º** Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

**§3º** Assistência Funeral - Ocorrendo à morte do (a) Segurado (a), a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 2.000,00 (três mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral, o segurado (a) deverá entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas e suas subcontratadas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão realizar as anotações referentes aos seus empregados, em meio admitido por lei, o que inclui registros digitais, acerca da função, salário e suas alterações, férias, datas de admissão, dispensa/demissão, assim como as demais ocorrências relevantes, não podendo haver a retenção de informações perante o empregado sobre os referidos registros, e não poderão reter o documento do trabalhador por mais de cinco dias.

**§1º** No ato das contratações, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho exigirão a denominada certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterà a situação do empregado de **sindicalizado** ou **não sindicalizado**, assim como a autorização expressa do empregado para o desconto correspondente à taxa negocial e taxa assistencial.

**§2º** Para as contratações realizadas na base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL onde inexistir sede ou delegacia sindical, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) terão o prazo de 15 dias da contratação para informar ao ente sindical representativo dos trabalhadores a localização da obra e a quantidade de empregados contratados. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, terá o prazo de 30 dias para enviar uma equipe até o local da obra a fim de fornecer a certidão sindical dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA**

Ao contratar o empregado pela primeira vez, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas conforme as anotações em Carteira de Trabalho ou registros eletrônicos.

**§1º** O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

**§2º** Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado de forma regulamentada (carteira assinada) por um período mínimo de 12 (doze) meses na empresa que estiver novamente o admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE REFERENCIA**

A empresa, quando requerido formalmente e por escrito pelo empregado, fornecerá carta de referência ao trabalhador desligado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão homologar as rescisões contratuais junto ao SINDICATO PROFISSIONAL.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO**

O aviso prévio deverá ser fornecido pelas empresas por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFATIL**

As entidades convenientes se comprometem e se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADO/SUBCONTRATADA**

Por ocasião da contratação de subempregado/subcontratada, as empresas tomadoras de serviços deverão cumprir as determinações previstas na Lei. Devendo responder solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas em caso de inadimplemento.

### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APRENDIZAGEM**

As partes convencionam que a categoria funcional denominada "Servente/Ajudante", pelas características da função, não demanda formação técnico-profissional metódica, inexistindo cursos profissionalizantes com programa específico, não havendo, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Com isso, os profissionais contratados como Servente/Ajudante não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTANTE**

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser dispensadas sem justa causa e terão direito a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

O empregado cuja vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei n.º 8213/91.

**§1º** As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º até o 90º dia do seu afastamento.

**§2º** Dada à natureza previdenciária da complementação aqui fixada, não haverá a incorporação dos valores ao salário sob nenhuma hipótese, incluindo-se os encargos trabalhistas ou previdenciários.

**§3º** As complementações de que trata esta cláusula não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA SEMANAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

**Paragrafo Único-** É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana, de acordo com a cláusula 31ª desta CCT/2023.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA**



Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo único** – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

**§1º** As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

**§2º** Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

**§3º** Ficam as empresas autorizadas a acordar individualmente, por escrito ou tacitamente e diretamente com os seus empregados, a prorrogação de jornada de trabalho em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, com fim de compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano-novo, etc. Nestes casos, as horas suplementares não serem remuneradas e nem consideradas extraordinárias para quaisquer efeitos legais.

**§4º** Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

**§5º** Fica autorizado a todas as empresas optar pelo regime de compensação da escala 12x36 para qualquer função, devendo, neste caso firmar acordo individual e escrito com os respectivos empregados e obrigatoriamente informar o SINDICATO PROFISSIONAL, exceto quando se tratar do Vigia de Obra.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS**

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras, as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores por frente de trabalho.

**§1º** A compensação de que trata essa cláusula poderá ser aplicada ao próprio dia que recai o feriado de modo que os trabalhadores tenham o "fim de semana prolongado", e, nesses

casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

**§2º** Para a aplicação do disposto nessa cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação a fim de que os trabalhadores tomem conhecimento da alteração com a devida antecedência.

**§3º** As empresas poderão realizar a troca dos dias considerados como feriados por dia útil, com a prévia comunicação ao sindicato e aos empregados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT e Constituição Federal.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS**

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5º da CLT.

**§1º** As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO**

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada sua marcação no intervalo para a refeição ou em conformidade com a Portaria do Ministério da Economia.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FERIAS**

A concessão de férias será comunicado por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta dias), garantindo ao trabalhador assinar a respectiva notificação e receber o pagamento da verba antes do início do gozo das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão submeter os seus empregados aos seguintes exames médicos ocupacionais: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função, tudo nos termos da legislação específica. Deverá manter ainda o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e proceder ao devido preenchimento de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho quando da ocorrência dos eventos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão aceitar de seus empregados os atestados emitidos por médicos e/ou odontologistas, pelas unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou ainda pelo médico e/ou odontólogo do Sindicato ou Federação dos Trabalhadores desde que o referido atestado venha acompanhado do prontuário médico correspondente, obrigando-se o empregador no dever de sigilo das informações pessoais e sensíveis do empregado.

**§1º** As empresas aceitarão dos seus empregados o limite de até 01 (uma) declaração por mês das unidades de saúde da rede pública referentes a atendimentos, e acompanhamento de filhos ou cônjuge.

**§2º** No caso de ausência por motivo de doença, o empregado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o atestado ou declaração junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, podendo fazê-lo por representante legal em situações extraordinárias.

**§3º** Em caso de falta ao trabalho por motivos de perda de documento por roubo, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência junto à empresa, no local da frente de serviço que exerce a função/trabalho, caso em que a falta será abonada.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

Nos locais de trabalho remotos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão prestar a assistência



médica necessária aos empregados enfermos, incluindo-se os custos com a transferência para hospital da rede de saúde pública.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) deverão garantir nos canteiros de obra, um kit com medicamentos para os primeiros socorros.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE**

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) ficam obrigadas a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria funcional do empregado, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

**§1º** Se o empregador mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigado do cumprimento da obrigação descrita no caput dessa cláusula 42ª, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao que aqui restou convencionado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CERTIDÃO SINDICAL**

No ato de contratação dos empregados, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho (incluindo-se as contratadas e subcontratadas) exigirão a certidão sindical a ser emitida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em papel timbrado, e que conterá a situação do empregado de **sindicalizado** ou **não sindicalizado**, assim como a autorização expressa do empregado para o desconto correspondente à Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

**§1º** A certidão a que se refere essa cláusula, assinada individualmente por cada empregado, consiste em autorização prévia e expressa acerca dos descontos a título de contribuições sindicais, intituladas nessa convenção enquanto Taxa Negocial e Taxa Assistencial.

**§2º** Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

**§3º** As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva fornecerão ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a relação nominal dos trabalhadores ativos, com nome, função e data de admissão, para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante o prévio requerimento, e respeitadas às programações nas frentes de trabalho, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho permitirão a visita dos dirigentes do SINDICATO PROFISSIONAL, devidamente autorizados e identificados, para a promoção das atividades sindicais junto aos empregados.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por escrito pela entidade Sindical Laboral, as empresas contratantes e subcontratadas deverão liberar os seus funcionários para participar de Cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos diretores efetivos do SINDICATO PROFISSIONAL, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pagos pelo empregador, uma vez convocado pelo SINDICATO para suas atribuições sindicais, bem como fica assegurado a estabilidade sindical de toda a diretoria, até o último suplente, limitando-se no máximo a um diretor por empresa.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês de Abril ao SINDICATO PROFISSIONAL e deverá ser depositada na conta 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do SITE: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164/3304-8974, ou endereço eletrônico, [sindconstrucivil@gmail.com](mailto:sindconstrucivil@gmail.com).

**§1º** A ausência de recolhimento da Taxa Negocial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais



as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

**§2º** Em caso de atraso no pagamento da taxa negocial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes no parágrafo anterior, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na cláusula 58º deste instrumento coletivo.

**§3º** O valor da Taxa Negocial de que trata o caput desta cláusula, será descontada do salário base no trabalhador no vencimento do primeiro mês trabalhado, e recolhido até o dia 10 do mês subsequente, caso o trabalhador seja admitido após o mês de março e não tenha sofrido o desconto no contrato de trabalho anterior, no ano efetivamente trabalhado.

**§4º** No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

**§5º** Caso a empresa não consiga realizar o desconto da Taxa Negocial no mês de março/2023, em razão do não fechamento da CCT até o mês do desconto devido, deverá realizar o desconto no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES**

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, as empresas contratantes e subcontratadas abrangidas/representadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, obedecendo-se o limite de até R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

**§1º** A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 438-5 da Caixa Econômica Federal, agência 0027, operação 003 - Agência Gonçalves Dias - MA, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

**§2º** O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: [www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br](http://www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br) ou pelo fone: (98) 3232 1164 / 3304 8974, ou endereço eletrônico [sindconstrucivil@gmail.com](mailto:sindconstrucivil@gmail.com).

**§3º** A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

**§4º** Em caso de atraso no pagamento da taxa assistencial, sem comunicação prévia ao sindicato, após dez dias do vencimento do boleto, além dos valores acrescidos por juros e correções constantes no parágrafo anterior, incorrerá na multa por descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, prevista na cláusula 58º deste instrumento coletivo.

**§5º** O percentual referente à Taxa Assistencial não será descontado da remuneração do empregado exclusivamente no mês de março.

**§6º** No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL para solicitar a sua exclusão.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, observada a base territorial desse Sindicato, por força de deliberação tomada em Assembleia Geral, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal sob o título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores em função do montante do capital subscrito:

**§1º** Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 01 (hum) piso salarial de servente.

**§2º** Capital social subscrito de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) 02 (dois) pisos salariais de servente.

**§3º** Capital social subscrito de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) 03 (três) pisos salariais de servente.

**§4º** Capital social subscrito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

I – Em caso de parcelamento da Contribuição Assistencial, a primeira parcela vencerá em 20 de abril de 2023, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

II – O valor devido a título de Contribuição Assistencial será abatido em 20% (vinte por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 20 de abril de 2023.

III – O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INCC, além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADORES**

Em virtude de disposição legal, as empresas abrangidas pela base territorial deste Sindicato Patronal, incluindo-se as filiais com matriz em outro Estado, deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à TAXA NEGOCIAL, sob a pena de incidência dos acréscimos monetários previstos na lei, além do impedimento quanto à obtenção de certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MÃO DE OBRA PREFERENTE**



As empresas preferirão a contratação da mão de obra residente nas bases territoriais do SINDICATO PROFISSIONAL, ressalvando-se o recrutamento para cargos especializados e conforme Lei Estadual Nº 11.303/2020.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades sindicais signatárias desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO resolvem estabelecer a partir da vigência deste instrumento, no âmbito sindical, a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, a ser instituída e regulada por regimento próprio, e composta por representantes de ambos os sindicatos patronal e profissional, sendo facultada a cobrança de taxas pela prestação de serviços de homologações de rescisões, realização de acordos e quitação anual de obrigações trabalhistas, e tendo como finalidade precípua a resolução e conciliação de conflitos individuais ou coletivos de trabalho, em conformidade com a Lei nº 9.958/2000.

**§1º** A CCP atuará exclusivamente nos municípios abrangidos pelas bases territoriais desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, podendo os seus serviços serem estendidos a outros municípios mediante a prévia solicitação do empregador e respeitadas às regras dispostas em seu regimento.

**§2º** Compete exclusivamente à CCP:

I – Promover a conciliação de divergências surgidas em decorrência da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

II – Efetuar a quitação anual, se assim for optado pelo empregado;

III – Promover a assistência de homologação opcional das rescisões de contrato de trabalho, quando solicitado pelas partes envolvidas (empregado e empregador), dando eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no termo a ser lavrado.

IV – Promover a conciliação nos conflitos individuais ou coletivos, ajuizados ou não, mediante a lavratura de termo de acordo extrajudicial, submetendo-a a homologação pela Justiça do Trabalho.

V – Analisar as propostas de aditivos desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Todas as controvérsias originadas com a presente convenção serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de mediação da CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão.

Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica



eleita a CBMAE-MA – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento será na cidade de São Luís – MA.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

As empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia nos municípios abrangidos nas bases territoriais desta convenção, terão seus pisos reajustados em conformidade com as mesmas cláusulas econômicas da presente convenção, observado o desenvolvimento das seguintes atividades utilizando os respectivos profissionais a seguir elencados, e que se enquadram na categoria abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho e sua respectiva base territorial – pelo que os pisos salariais são reajustados conforme a Cláusula Terceira (cláusula 3.1) – vejamos: eletricitas, encarregados de eletricitas, auxiliares de eletricitas, ajudantes de eletricitas, atendentes, negociadores, leituristas, fiscais, inspetores, referentes aos serviços de atendimento de emergência, plantão, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica.

**§1º** As empresas que prestam serviços ao Grupo EQUATORIAL ENERGIA abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão pleitear negociação de ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) no período de vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS AO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

Aplicam-se as empresas prestadores de serviços ao Grupo Equatorial Energia e aos seus empregados os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, item “3.1” desta CCT.

**§1º** Fica acordado que a base de cálculo para a próxima convenção coletiva de trabalho será reajustada sobre os salários recebidos em 31 de dezembro de 2023.

**§2º** Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Eletricista, Podador, são classificados como OFICIAL.

**§3º** Os trabalhadores das empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia na função de Atendente, Negociador, Leiturista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista, são classificados como MEIO- OFICIAL.

**§4º** Os trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços para ao Grupo Equatorial Energia, Eletricistas, Encarregados de Elétrica, Auxiliares de Eletricista e Ajudantes de Eletricistas, nos serviços de Construção e Manutenção de Redes Elétricas, Atendimentos de Emergência, Plantão, Corte e Religação do fornecimento de Energia Elétrica ao Consumidor, Inspeção do Sistema de Medição de Energia Elétrica, Operador de caminhão munck, terão direito ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus salários.



**§5º** Os trabalhadores de empresas que prestam serviços ao Grupo Equatorial Energia (serviços de emergência Plantão) e os trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas.

**§6º** Em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus trabalhadores, nas áreas que realizam serviços de Emergência do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento nos seguintes termos:

I – A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os requisitos:

a) 8 horas diárias de trabalho, 176 (mês de 30 dias) e 184 (mês de 31 dias) horas mensais, sendo esta ao somatório entre 184 horas trabalhadas e 36 horas de descanso semanal remunerado, incluídas folgas.

II – A Empresa assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento no horário das 22 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte, o adicional noturno de 20% do valor da hora normal.

III – A Empresa pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno (8h) ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 01 hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, acrescida de 50%, conforme o que dispõe o artigo 71 § 4º da CLT.

IV – Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além da jornada, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 176ª hora (mês 30 dias) 184ª hora (mês 31 dias), sendo remuneradas com os seguintes percentuais:

a) 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas na escala de turno regular, bem como eventual dobra de turno;

b) 100% sobre o valor da hora normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária nos domingos e feriados, estando o colaborador de folga.

V – Descrição/Quantidades

a) Dias trabalhados no mês 30 (31) dias: 22 (23) dias.

b) Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias: 176 (184) horas.

c) Horas de descanso 50% mês 30 (31) dias: 22 (23) horas.

d) A critério da empresa, o empregado poderá trabalhar sob regime de sobreaviso, desde que seja devidamente comunicado pelo empregador do período que deverá permanecer a disposição da empresa fora do estabelecimento empresarial, devendo-se contar sobre a hora de sobreaviso 1/3 do salário normal, para efeito de remuneração ao trabalhador.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Ficam obrigadas ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços ao Grupo Equatorial Energia, que desenvolvem as atividades



relacionadas a construção e manutenção de redes elétricas, atendimento a consumidores de energia elétrica, plantões de atendimento de serviços a consumidores, ligações novas, cortes e religações de unidades de consumo de energia elétrica comercial e residencial, inspeção do sistema de medição e de aferição de energia elétrica, laboratório de análise de medidores, negociação de débitos referentes a consumo de energia elétrica, leituristas e entregadores de faturas, atendentes, pessoal administrativo e escritório, haja vista seu enquadramento legal, não podendo nenhum trabalhador das atividades acima citadas, receberem piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA CCT**

As partes signatárias deste instrumento coletivo, sindicatos patronal e laboral, e seus representados, empregadores e empregados, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

**§1º** Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes abrangidas e representadas por essa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte que der causa ao descumprimento será expressamente notificada pela entidade sindical respectiva que concederá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

**§2º** Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a um salário e meio do piso salarial do Oficial, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, empregador, ou entidade sindical.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS DOS TRABALHADORES DO GRUPO EQUATORIAL ENERGIA**

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

**Parágrafo Único:** Os empregados não poderão sofrer descontos em seus vencimentos por desgastes de ferramentas, ou avarias de carros/viaturas, ocasionados por execução/conclusão de suas atividades. O empregado tem o dever de zelar por suas ferramentas de trabalho, porém, somente poderá ser aplicada ordem de pagamento em casos que ficar comprovado a negligência ou má fé do trabalhador com seus equipamentos de trabalho.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados, que se tornarão os proprietários dos materiais, com dever de zelo e conservação.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS**



As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho deverão manter quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores para veiculação de notícias atinentes aos interesses da categoria, vedado a divulgação de materiais político partidário ou que figure ofensa a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO**

Fica convencionado o dia 03 de julho como "Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva" restando convencionado que em comemoração à referida data, no Dia Nacional da Construção Social, que ocorre anualmente, não haverá expediente nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas pelo SINDUSCON-MA e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, para que os trabalhadores possam comparecer aos eventos do Dia Nacional da Construção Social.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - VALE CESTA BÁSICA DAS EMPRESAS QUE ATUAM EM OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS**

As empresas que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da ALUMAR/VALE/ENEVA / EMAP / PORTOS, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, deverão fornecer aos seus trabalhadores um **Vale Cesta Básica mensal**, independente de fornecimento de alimentação, para os trabalhadores que percebam pisos salariais até o limite de R\$ 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), da seguinte forma:

- a) De janeiro a fevereiro de 2023, o valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal;**
- b) A partir de março até setembro de 2023, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal;**
- c) De outubro a dezembro de 2023, o valor é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

**§1º** As partes convencionam que o valor do Vale Cesta Básica de R\$ 300,00 (trezentos reais) percebido em dezembro de 2023, será reajustado na data base da categoria (01/01/2024), pelo INPC acumulado do período/2023, mais o acréscimo de 5% (cinco por cento).

**§2º** O Vale Cesta Básica ora ajustado não detém caráter indenizatório, e não se configura como salário in natura.

**§3º** O trabalhador receberá o Vale Cesta Básica em observância aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica.
- b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale cesta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

**§4º** As empresas referidas no *caput* desta cláusula que buscarem celebrar ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) específico para reger o referido trabalho/prestação de serviços, o farão junto ao SINDCONSTRUCIVIL-MA (Sindicato Laboral) por intermédio do Sindicato Patronal para a efetivação do Acordo Coletivo de Trabalho Específico.





HUMBERTO FRANCA MENDES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART  
INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA,  
ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B



FABIO RIBEIRO NAHUZ

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

**RESOLUÇÃO CRO-MA – 02/2023, 21 DE FEVEREIRO DE 2023**

ESTABELECE SUGESTÃO DE PISO SALARIAL PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB, TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD E SEUS DEVIDOS REFLEXOS.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão – CROMA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, faz saber que:

Considerando que a remuneração, em sua essência, consiste na soma do salário contratualmente estipulado, acrescido de outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho, como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, entre outras formas de incorporação salarial;

Considerando que o Estado do Maranhão carece de Lei que regulamente o Piso Salarial das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD;

Considerando que a valorização da profissão se trata da aplicabilidade da Constituição Federal Brasileira nos incisos III e IV, do seu art. 1º, onde estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

**RESOLVE, POR MEIO DO PRESENTE ATO, SUGERIR VIA RESOLUÇÃO O QUE SE SEGUE:**

Art. 1º. Os empregadores de profissionais das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL - TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD poderão se valer da presente resolução para terem como referência os níveis estabelecidos em se tratando de salário.





Art. 2º. Fica sugerida a remuneração equivalente a, no mínimo, um salário-mínimo e meio a ser paga às categorias de TÉCNICOS (TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL e TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA).

Art. 3º. Fica sugerida a remuneração a ser paga às categorias de AUXILIARES (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL e AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA) o equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a mais do valor correspondente ao salário-mínimo nacional;

Art. 4º. O Piso sugerido aos profissionais dispostos nesta resolução terá como base a carga horária de 40/H semanais.

Art. 5º Os profissionais citados no art. 1º desta Decisão farão jus ao recebimento de insalubridade, segundo a CLT nos artigos 189 a 194, que estabelece os percentuais de 10%, 20% ou 40% do salário-mínimo da região, seguindo a classificação de grau mínimo, médio ou máximo, a ser determinado por profissional habilitado.

Art. 6º Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 01 de março de 2023

*Alberto Sabin M. Borba*  
Presidente

*Alberto Sabin Moura Borba*

**DR. ALBERTO SABIN MOURA BORBA**  
**PRESIDENTE CRO-MA**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000060/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011634/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.105716/2023-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E , CNPJ n. 05.778.956/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 69.568.525/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO LOPES SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores em: agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, casas de eventos, espetáculos, shows, serviços de buffet, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis destinadas ao Turismo, casas de diversões, parques temáticos,** com abrangência territorial em **Alcântara/MA, Axixá/MA, Bacabeira/MA, Bequimão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Cururupu/MA, Icatu/MA, Itapecuru Mirim/MA, Miranda do Norte/MA, Morros/MA, Paço do Lumiar/MA, Penalva/MA, Peritoró/MA, Pinheiro/MA, Presidente Dutra/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Helena/MA, Santa Rita/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Viana/MA e Zé Doca/MA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, fica estabelecido em R\$ 1,376,42 (Hum mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e terá vigência até o dia 30 de abril de 2023

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2022, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário do mês de abril de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude da negociação coletiva, ter encerrado somente em setembro/2022, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio/junho/julho e agosto 2022 deverão ser pagas nas folhas de setembro e outubro/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, nenhum trabalhador em empresas abrangidas pela presente CCT receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO)**

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverão ser efetuados dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora, ou ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - PERDAS E DANOS**

As empresas abrangidas pela presente CCT não poderão descontar, de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores por escrito.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As Empresas abrangidas pela presente CCT pagarão a seus empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de 12% (doze por cento), calculada sobre o salário base mensal a título de QUEBRA DE CAIXA.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE SERVIÇOS**

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDEHOTÉIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor decorrente da taxa de serviço cobrado nos termos do caput deverá ser distribuído aos empregados, segundo os critérios de rateio assim firmado com o SINDEHOTÉIS.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão a todos os empregados, vale-refeição, com valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficando excluídas deste benefício de que trata este caput as empresas que possuem restaurantes próprios ou conveniados para o fornecimento e alimentação aos seus empregados.

PARAGRAFO SEGUNDO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário base da categoria para qualquer efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas abrangidas pela presente CCT, incluindo as pertencentes o mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional quinze ou mais empregados, por estabelecimento físico, deverão fornecer mensalmente uma cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) que deve ser pago em espécie ou em gêneros alimentícios.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de transporte, pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados que não possuam veículo/transporte (bicicleta, moto, automóvel) próprio, mediante requerimento do trabalhador na forma da Lei Vigente, onde se descontará 5% (cinco por cento) do Salário Base para custeio dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas abrangidas pela presente CCT com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas ao fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados que não possuem veículo/transporte (moto, automóvel) próprio, caso liberados do serviço entre as 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte. Sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizado.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar Plano de Assistência à Médica Coletivo Empresarial, através de Operadoras de Plano de Saúde autorizada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, na categoria ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sem coparticipação com cobertura de todos os procedimentos do ROL da ANS, para seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custeio do benefício de Assistência Médica — Plano de Saúde as empresas manterão o benefício de custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do empregado titular e o empregado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do titular, que será descontado direto na folha de pagamento podendo incluir seus dependentes legais, onde o mesmo arcará com 100% (Cem por cento) do valor de cada dependente incluso, também descontado na folha do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que Contratar o Benefício do Plano de Assistência Médica, autoriza o presidente do SINDETUR a representá-los junto a Operadora de Plano de Saúde Contratada com poderes para representar, negociar reajustes e assinar Aditivos da Operadora referente ao Contrato do Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médica.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILHO EXCEPCIONAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT, pagarão a todos os seus empregados, que tenham filho excepcional, auxílio equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho nessa condição, a título de benefício para proporcionar o tratamento e/ou educação especializada.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BEM ESTAR SOCIAL**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme definido ficou estabelecido a contratação do plano PRATA com as seguintes condições:

<b>ASSISTÊNCIA PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho em creche particular
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00		Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos

<b>COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES</b>		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
MORTE ACIDENTL – MA	R\$ 5.000,00	Morte do segurado em consequências exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE – DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de imposto de Renda

<b>ASSISTÊNCIA PARA AS EMPRESAS</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto sem regime CLT.
LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular

LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente superior a 30 dias

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIO	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

#### PARÁGRADO SEGUNDO

- I. O empregador receberá por e-mail um login e senha de usuário para acesso ao Portal do Cliente . Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, poderá emitir 2ª via de boleto, extrato de vidas ativas, certificados, bem como demais informações do benefício estarão disponíveis pelo portal, que deverá ser acessado pelo endereço: [www.centraldosbeneficios.com.br/portal](http://www.centraldosbeneficios.com.br/portal);
- II. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, estará disponível no acesso de cada empregador pelo portal;
- III. Para direito ao benefício o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 17,75 (dezesete reais e setenta e cinco centavos) por empregado. O empregador ainda se compromete a arcar mensalmente com o custo integral do referido benefício para cada um dos seus empregados, sendo vedado qualquer desconto do mesmo;
- IV. Empregador deverá efetuar o pagamento, através de boleto bancário enviado previamente pela Administradora por e-mail, até o dia 10 do mês subsequente à inclusão do empregado para exercício do benefício;
- V. Eventuais alterações na tabela contratada bem como reajuste do benefício, quando houver, serão válidas a partir no mês subsequente ao registro de novo instrumento coletivo ou por termo aditivo a esta CCT.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

- I. O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.
- II. Para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.
- III. Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e vigência do benefício.

#### PARÁGRAFO QUARTO

- I. Para garantia das coberturas e assistências contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para a garantia do benefício;
- II. No caso de trabalhadores afastados antes do início do Bem-Estar Social, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades;
- III. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos;
- IV. Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que o Empregador deverá informar a demissão no prazo correto;
- V. O presente benefício, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros;
- VI. Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora contratada, o mesmo estará disponível no Portal do Cliente.

#### PARÁGRAFO QUINTO

- I. A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício;
- II. Após a quitação de todas as pendências, o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência;
- III. Com a suspensão da utilização por inadimplência, o empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização;
- IV. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o empregador da quitação de pagamento(s) pendente(s).

#### PARÁGRAFO SEXTO

- I. Os empregadores que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado;
- II. Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: informar e-mail [sindeturmaranhao@gmail.com](mailto:sindeturmaranhao@gmail.com), ou [sindehoteis@gmail.com](mailto:sindehoteis@gmail.com), cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador deverá ler e dar seu aceite ao Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente no ato da contratação ou da recontração deste benefício. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

## PARÁGRAFO OITAVO

I. Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento;

II. Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, devendo ainda este valor ser multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

## PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, II. inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD;

II. Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD);

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL HOTELEIRA

O dia “12 de agosto” é o dia da “Categoria Hoteleira”, consoante Lei Estadual, nº 7,836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado as comemorações dos trabalhadores da Categoria Hoteleira. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Esta cláusula contempla (inclui) apenas os empregados que trabalham no ramo da hotelaria, ou seja, que trabalham em: Hotéis, motéis, apart-hotéis, hospedarias e pousadas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Esta cláusula não contempla, ou seja, exclui os empregados que trabalham em: agências de viagem e de turismo, operadores de turismo, escritórios de representação: turística, organizadora de eventos, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis, casas de diversões, parques temáticos, boates, restaurante, churrascaria, fast-food, casas de chá, sorveterias, cafés, botequins, lanchonetes, bares, refeições coletivas, cozinhas industriais e lavanderias.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma empresa abrangida pela presente CCT poderá manter em seu quadro de pessoal empregados sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador por mais de 24 horas após o seu efetivo ingresso na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas pela presente CCT que deixarem de cumprir o disposto nessa Cláusula serão punidas na forma da lei e serão obrigadas a assinarem a CTPS dos empregados com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos porventura devidos.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Para fins de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone: (98) 3246-2739 ou na sede do SINDEHOTÉIS. A Homologação só ocorrerá mediante a apresentação por parte do empregador da seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
2. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
3. Notificação de demissão ou pedido;
4. CTPS do empregado devidamente com a baixa e atualizada;
5. Requerimento do Seguro Desemprego;
6. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
7. Média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
8. Extrato detalhado do FGTS;
9. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
10. Chave de liberação do FGTS;
11. Exame médico demissional;
12. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
13. Comprovante de pagamento das verbas, caso seja realizado através de depósito bancário;
14. Certificado de Regularidade de pagamento do Benefício Social Familiar.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o empregado que comunicar formalmente às empresas abrangidas pela presente CCT haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for motivada e por iniciativa do empregador ou do empregado, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas abrangidas pela presente CCT, deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXILIO DOENÇA**

As empresas abrangidas pela presente CCT concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência Social.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

As empresas abrangidas pela presente CCT que tenham em seu quadro, empregados por mais de 02 (dois) anos de serviço e que se encontram dentro do prazo inferior a 02 (dois) anos, para completar o período de idade exigido pela Previdência Social para requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ficam assegurados à estabilidade provisória do empregado até completar o referido período.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que as empresa abrangidas pela presente CCT terão Jornadas fixadas em escalas de 12 X 36 horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, Art. 7º da Constituição Federal).

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas abrangidas pela presente CCT que desejarem operar com o Sistema de Compensação de Horas deverão formalizar acordos individuais com O SINDEHOTÉIS.

PARAGRAFO SEGUNDO — Os excessos das horas trabalhadas no caput desta cláusula serão pagas na forma da lei vigente.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01(uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneçam refeição aos empregados.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL**

Em face de ser exigido das empresas abrangidas pela presente CCT aos domingos, este será efetivado desde que organizado escala de revezamento ou folga, de modo que, pelo menos em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, nos termos da Lei 10.101, sem prejuízo da folga semanal.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

Fica vedado ao empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (MARCAR) no Registro de Ponto de qualquer empregado da empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, supletivos ou concursos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade da Rede Credenciada do SUS ou Particular serão reconhecidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas abrangidas pela presente CCT permitirão ao SINDEHOTÉIS divulgar avisos em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às

empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do SINDEHOTÉIS.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADO**

As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão trimestralmente ao SINDEHOTÉIS, por meio de fax ou e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, a relação nominal dos empregados, incluindo os admitidos, demitidos e discriminação de salário, função e contribuições descontadas dos mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que não cumprirem o previsto nessa clausula será passiva de multa de um piso da categoria por empregado, quer será revertido a favor da parte autora.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT deverão efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, até o dia 31 do mês de janeiro, conforme previsto em lei. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: [www.sindetur-ma.com.br](http://www.sindetur-ma.com.br) pelo e-mail [sindeturmaranhao@gmail.com](mailto:sindeturmaranhao@gmail.com) ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da Contribuição Sindical é obrigação de natureza

tributária anual e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano, independente das empresas serem ou não filiadas ao SINDETUR/MA, para custeio das atividades sindicais e constituição da Conta Especial Emprego e Salário que é integrada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 578 a 610 da CLT e art, 8º, IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais (art. 546 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical (art.607 da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO -. As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical (art. 608 da CLT).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Assistencial Patronal a ser pago até **10 de outubro de 2022** da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados — R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados — R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a SO (cinquenta) empregados — R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados — R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Maranhão), valor da Contribuição Confederativa Patronal a ser pago até 10 de novembro de 2022 da seguinte forma:

- a) Empresas SEM empregados — R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Empresas com 01(um) a 10 (dez) empregados — R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Empresas com 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados — R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Empresas acima de 51 (cinquenta e um) empregados — R\$ 1.000,00 (hum mil reais),.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 1901-8, agência: 1649, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O recolhimento que trata esta cláusula será pago pela empresa e não pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de março de todos os trabalhadores a Contribuição Sindical Laboral, prevista nos Art. 578 da CLT e farão os devidos recolhimentos através de rede bancaria e estabelecimentos financeiros credenciados até 30 de abril de 2023, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — GRCSU que pode ser adquirida na sede Do SINDEHOTEIS ou no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

PARAGRAFO ÚNICO - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pelo empregado e não pelo empregador.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL**

As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de setembro 2022 de todos os trabalhadores a Contribuição Assistencial Laboral e farão os devidos recolhimentos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag: 0027, Operação 003, Conta Corrente 286-2, em nome do SINDEHOTEIS.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE ENDEREÇO**

As empresas abrangidas pela presente CCT ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTÉIS e ao SINDETUR/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS**

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para tal finalidade.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO**

A presente CCT terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2022 e encerrando-se em 30 de abril de 2023, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 04 (quatro) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da parte autora.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVÇÃO**

Esta CCT poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral das Entidades Sindicais Convenentes.

}

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E  
DE GASTRONOMIA EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS EM E**

**PAULO SERGIO LOPES SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

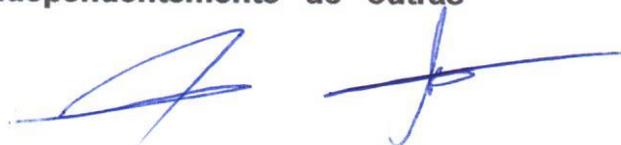
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO, EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR - MA (SINDEHOTÉIS), REALIZADA EM SÃO LUÍS/MA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2022.**

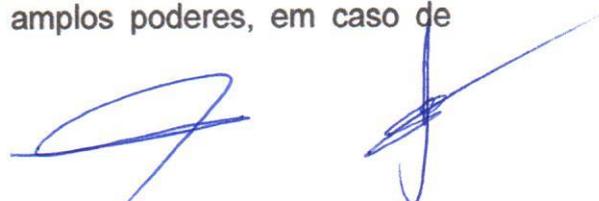
Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois às 9:00:00h (nove horas) na sede do Sindehotés-MA, em segunda e última convocação foi realizada Assembleia Geral Extraordinária Permanente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo, em Casas de Diversões de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar - MA (SINDEHOTÉIS), CNPJ nº 05.778.956/0001-32, conforme Edital de Convocação publicados no Jornal Pequeno, página 04, caderno política veiculado no dia 18 de janeiro de 2022, reuniram-se extraordinariamente os associados e demais integrantes da categoria profissional de trabalhadores em: Hotéis, Motéis, Apart-hotéis, Flats Residence, Hotéis Residence, Hospedarias, Pousadas, Pensões; em Bares, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Casas de Chá, Sorveterias, Cafés, Botequins, Lanchonetes, Fast-Foods, Barracas de Praia; em Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Refeições Convênio; em Empresas de Turismo; em Casas de Diversões, Casas de Shows, Danceterias, Boites, Clubes, em Lavanderias, que atuam nestes segmentos nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, para participarem da assembleia geral extraordinária permanente, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2022, (sábado), na sede do sindicato localizado na avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n casa do trabalhador, 1º andar, bloco 01, sala 202, bairro calhau, São Luís MA auditório João Batista Marinho Pereira, Av. Jerônimo de Albuquerque a sala 202 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º- **Discutir pauta de reivindicações da Campanha Salarial 2022/2023, a ser apresentada para os Sindicatos Patronais: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO LUIS para as Negociações Coletivas da Convenção Coletiva de Trabalho;**
- 2º- **Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, autorizar a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica, se necessário for interpor protesto administrativo ou judicial para manutenção da data-base;**
- 3º- **Autorizar a diretoria do sindicato fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes;**
- 4º- **Autorização dos descontos das Contribuições Confederativa, Contribuição Negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8, IV, CF/88; Art. 513, "d" da CLT), ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho;**
- 5º- **Autorização dos participantes da Categoria de trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS-MA, para o DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (EXERCÍCIO 2022), conforme lei. 13.467/2017, prever nos Artigos. 578, 579, 580, inciso I e 582 da CLT, cujo valor corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, independentemente de outras**



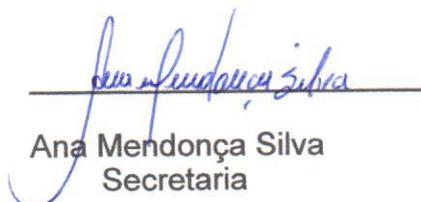
**contribuições em favor deste Sindicato; 6º- Discussão e aprovação para que todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria representada pelo SINDEHOTÉIS-MA, sejam homologadas na sede do sindicato; item 7º- Dar poderes à diretoria do Sindicato caso haja frustração nas negociações coletivas diretas ou indiretas para estabelecer estado de greve, tendo em vista o possível insucesso nas negociações coletivas; 8º- Assuntos Gerais.** O presidente do Sindehotéis MA, o senhor Luiz Henrique Pereira da Silva, fez abertura dos trabalhos agradeceu a presença de todos os trabalhadores e trabalhadoras associados e também aos demais trabalhadores integrante da categoria, hoteleira, em seguida botou para discussão o **item 1º Pauta de reivindicações da Campanha Salarial do Sindehotéis-MA do período de 1º de maio de 2022/a 30 de abril de 2023, a ser apresentada para os Sindicatos Patronais** o presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, falou da importância da campanha salarial para os trabalhadores, falou da oportunidade de todos os integrantes da categoria discutir em assembleia seus direitos de forma coletivas dentro da realidade e do cenário mundial mediante todo esse tempo por conta do covid-19. Dito isso botou para discussão a pauta reivindicatória com cláusulas econômicas e sócias a ser encaminhadas aos representantes patronal do **SINDETUR-MA E SINDHORBS-MA** para celebração das Convenções Coletivas de Trabalho para o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, Após várias manifestações e esclarecimentos, a pauta foi aprovada por unanimidade dos presentes; Passando a discutir **ITEM 2º- Outorga de poderes para a diretoria negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, autorizar a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica, se necessário for interpor protesto administrativo ou judicial para manutenção da data-base;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, falou para os trabalhadores que a cada ano tem sido mais difícil negociar a convenção coletiva de trabalho com o patronal, eles estão cada vez mais intransigentes para reconhecer os direitos dos trabalhadores e diante dessa dificuldade pediu autorização e poderes para a assembleia autorizar a diretoria do Sindehotés-MA, vencendo os desafios no que tange negociação, fechamento e promoção da Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, de forma administrativa ou judicial através de dissidio coletivo, após discussão e esclarecimentos foi autorizado por unanimidade dos associados e demais integrantes da categoria profissional com plenos e amplos poderes para a diretoria do SINDEHOTÉIS/MA negociar, acordar e promover a Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os âmbitos das esferas da negociação; Passando a discutir **3º- Autorizar a diretoria do sindicato fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes;** O presidente do Sindehotéis, o senhor Luiz Henrique Pereira da Silva, pediu autorização da assembleia geral para a diretoria do Sindehotéis, fechar acordos coletivos individuais com as empresas dos seguimentos, ajuizar além do dissídio coletivo de trabalho, ações de cobrança, cominatórias (com obrigação de fazer e não fazer), ações de cumprimento, ações ordinárias/cautelares e outras que precisarem contra os Sindicatos Patronais **SINDETUR-MA E SINDHORBS-MA** e respectivas empresas, representantes da classe patronal e outras medidas judiciais pertinentes; após muita discussão a assembleia concedeu poderes para diretora proceder as negociação em caráter permanente até que encerre as negociações coletivas da campanha salarial 2022/2023. Passando ao item **4º- Autorização dos descontos das Contribuições Confederativa, Contribuição Negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8, IV, CF/88; Art. 513,"d" da CLT), ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho;** O

presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, fez uso da palavra e pediu autorização para descontar no contra cheque de todos os trabalhadores o pagamento das referidas contribuições: Confederativa, contribuição negocial e fixação dos seus valores e percentuais (Art.8º, INCISO IV, da CF/88; Art.513, letra "d" da (CLT), que servirá para custear uma parte dos serviços oferecidos pelo Sindehotéis aos trabalhadores, bem como as despesas com a campanha salarial para celebração dos acordos e as convenções coletivas de trabalhos, e a Contribuição Confederativa, prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal (CF) que refere-se para a manutenção e o custeio do sistema confederativo de representação sindical. Em seguida, o percentual, forma e prazo do recolhimento das contribuições Negocial e Confederativa, foram colocados em discussão. Logo após as propostas foram colocadas em votação, que foram autorizados por unanimidade dos associados do Sindehotéis e demais integrantes da categoria profissional, o desconto da Contribuição Negocial Laboral no percentual de 3% (três por cento) do salário nominal dos trabalhadores na folha de pagamento do mês de Maio/2022 e a Contribuição Confederativa Laboral no percentual de 3% (três por cento) dividido da seguinte forma 1,5% (um e meio por cento) do salário base da categoria, na folha de pagamento do mês de Novembro/2022, e 1,5% (um e meio por cento) do salário base da categoria, na folha de pagamento do mês de Janeiro/2023, ficando assegurado o direito de oposição ao desconto das contribuições de forma individual, por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; Passando ao item 5º- **Autorização dos participantes da Categoria de trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS-MA, para o DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (EXERCÍCIO 2022), conforme lei. 13.467/2017, prever nos Artigos. 578, 579, 580, inciso I e 582 da CLT, cujo valor corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, independentemente de outras contribuições em favor deste Sindicato;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, explicou aos trabalhadores, que a Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017, trouxe no seu bojo a facultatividade do recolhimento da Contribuição Sindical, contudo tal contribuição é de suma importância para a manutenção da entidade sindical e das atividades que são desenvolvidas em prol da categoria, que são os beneficiados com as ações sindicais, Após várias manifestações dos presentes, os trabalhadores aprovaram e autorizaram o desconto e recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (EXERCÍCIO 2022)**, na folha de pagamento de TODOS os trabalhadores associados e os demais integrantes da categoria profissional representados pelo Sindehotéis-MA, o valor será corresponde a 01 (um) dia de trabalho, ou 1/30 (um trinta) avos da remuneração, o desconto da Contribuição sindical deverá acontecer todos os anos, no período estabelecido no Art. 582 da CLT, independente de associação ou sindicalização dos trabalhadores da categoria; **Passando a discutir o item 6º- Discussão e aprovação para que todas as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria representada pelo SINDEHOTÉIS-MA, sejam homologadas na sede do sindicato;** O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, esclareceu aos trabalhadores a importância das rescisões de contrato de trabalho, sejam homologadas junto ao sindicato profissional para as devidas correções do pagamento das verbas rescisórias, alertando os trabalhadores sobre a necessidade de redobrar os cuidados na hora de receber e assinar a rescisão do contrato de trabalho, pois com a reforma trabalhista as empresas estariam desobrigados de homologar a rescisão nos sindicatos ou órgãos públicos, excetuando-se as categorias mais organizadas e que tenha essa obrigação assegurada em acordos ou convenções coletivas. Passando a discutir o **Item 7; Dar poderes à diretoria do Sindicato caso haja frustração nas negociações coletivas diretas ou indiretas para estabelecer estado de greve, tendo em vista o possível insucesso nas negociações coletivas;** **O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva** fez esclarecimento do tema em tela pedindo autorização da assembleia para proceder conforme o item sete após toda discussão a diretoria vencendo os desafios recebeu amplos poderes, em caso de

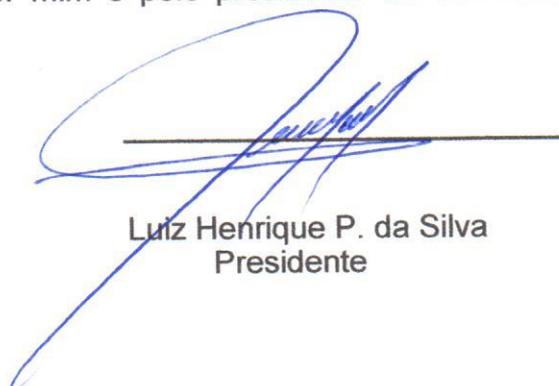


frustração nas negociações coletivas **diretas ou indiretas** estabelecer estado de greve se for o caso e até recorrer ao dissídio para garantir o reajuste salarial da classe trabalhadora do período 01/05/ 2022 a 01/05/ 2023.

Passado a discutir o Item **8º- Assuntos Gerais**; O presidente Luiz Henrique Pereira da Silva, botou para discussão e logo após em votação permissão para diretoria fazer as rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores da categoria, e dessa forma acompanhar de perto os trabalhadores no encerramento do contrato do trabalho. Após vários argumentos foi autorizado a diretoria a continuar fazendo a homologação dos trabalhadores no Sindehotéis. Não havendo nada mais a tratar, Eu Ana Mendonça Silva, Secretária geral do Sindehotéis, lavrei e presente ata que após lida e achada segue devidamente assinada por mim e pelo presidente do Sindehotéis. São Luís (MA), 22 de janeiro de 2022.



Ana Mendonça Silva  
Secretaria



Luiz Henrique P. da Silva  
Presidente



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo, em Casas de Diversões de São Luis, S de Ribamar, Raposa e Paço do Lumir -MA**

Av. São Roberto de Albuquerque, Casa dos Trabalhadores, 1º Andar, S/Nº, Caixa - São Luis-MA, Fone (98)3246-2739.

CEP: 65074-210 CNPJ: 06.770.926/0001-02, Site: [www.sindehoteis.org.br](http://www.sindehoteis.org.br) E-mail: [sindehoteis@gmail.com](mailto:sindehoteis@gmail.com)

## TABELA DE SALÁRIO

### “TURISMO”

REAJUSTE (%): 10%

PISO SALARIAL (\$): 1.376,42

VIGÊNCIA: MAIO/2022 á ABRIL/2023

VIGÊNCIA		05/2022 a 04/2023
Reajuste Salarial	(%)	10%
Piso Salarial		R\$ 1.376,42
Valor Hora Normal		R\$ 6,25
Valor Hora	50%	R\$ 9,38
Valor Hora	100%	R\$ 12,51
Quebra De Caixa	12%	R\$ 165,17
Insalubridade	20%	R\$ 260,40
Vale Refeição	(diário)	R\$ 20,00
Cesta Básica	(valor de 15 empregados)	R\$ 130,00
Auxílio Filho Excepcional		R\$ 100,00
Salário Família	(Até R\$ 1.754,18)	R\$ 59,82
Adicional Noturno	20%	R\$ 1,25
Auxílio Saúde	50% custeado pela empresa	
Bem Estar Social	Custeado integralmente pela empresa	

E-mail: [sindehoteis.ma@gmail.com](mailto:sindehoteis.ma@gmail.com)

Site: [sindehoteisma.org.br](http://sindehoteisma.org.br)

Telefone: (98) 3246-2739

WhatsApp: (98) 98341-0048

Facebook/Instagram: @sindehoteisma



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

do MPMA, salvo os casos de justificada urgência e excepcionalidade, com determinação expressa e formal do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Os documentos para publicação oficial devem ser enviados, exclusivamente, ao e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), e devem obedecer obrigatoriamente ao seguinte parâmetro: envio simultâneo das matérias em dois arquivos eletrônicos, um na extensão “.doc” ou “.odt” e outro na extensão “.pdf”, com assinatura digital.

Art. 9º O pedido formal de cancelamento de publicação de matérias deve ser feito à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca até às 12 (doze) horas do dia em que os documentos forem encaminhados para publicação.

Art. 10. A edição do DEMP-MA, assinada digitalmente e disponibilizada na Internet, por meio do Portal do MPMA, [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br), não poderá ser alterada.

Parágrafo único. Eventuais retificações ou modificações de documentos serão de responsabilidade da unidade que encaminhou as matérias para publicação e somente serão realizadas por ato próprio da unidade requisitante em nova publicação, conforme Modelo de Republicação disponível no Manual de Expediente Oficial do MPMA.

Art. 11. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça será responsável pela infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema do Diário Eletrônico do MPMA por meio do Portal do MPMA, [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br), incluindo a assinatura digital do sítio eletrônico [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e a disponibilização dos sistemas de armazenamento e backup das edições publicadas.

§ 1º A responsabilidade pelo armazenamento e publicação dos documentos será da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

§ 2º Os órgãos do MPMA deverão utilizar programas de código aberto ou compatíveis com estes para a criação dos documentos que serão submetidos ao sistema do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 3º As publicações no Diário Eletrônico do MPMA, para fins de arquivamento, serão de caráter permanente.

Art. 12. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP-MA, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação publicará Aviso de Indisponibilidade no portal do Ministério Público, na Internet.

Art. 13. Durante 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Ato Regulamentar, os atos processuais e administrativos do Ministério Público do Estado do Maranhão continuarão a ser publicados também no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

§ 1º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, cessará a remessa de matérias do MPMA à Supervisão do Diário Oficial do Estado do Maranhão para publicação oficial.

§ 2º A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão dará ampla divulgação acerca da data em que suas publicações oficiais passarão a ser divulgadas exclusivamente pelo Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 14. À Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP-MA, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, este ato será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2001-PGJ.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018-GPGJ

Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão às empresas contratadas para prestarem serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público, quando for conveniente para a Administração, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial por meio de conta vinculada.

5



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 13/1991.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos e execução de contratos administrativos, observar os Princípios da Legalidade, Eficiência, Racionalidade e Economicidade, bem como visando a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, e a gestão de riscos para contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilidade subsidiária do Estado, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão de obra, conforme jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a sistemática da conta vinculada prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP não pode ser aplicada automática e indiscriminadamente, devendo ser avaliado o custo-benefício da medida em cada caso.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 55/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 16217/2018;

## RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para operacionalização da CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Recomendação nº 55/2017 do CNMP.

§1º. Consideram-se serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que o modelo de execução contratual exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

Art. 2º Dos pagamentos mensais a serem realizados às empresas contratadas na forma do artigo 1º deste Ato serão retidas e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a:

I – 13º Salário;

II – férias e 1/3 constitucional;

III – multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa; e

IV – encargos sobre férias e 13º salário.

§ 1º Os depósitos a que alude o *caput* serão efetivados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – aberta pela Administração em nome da contratada e por contrato, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cuja movimentação somente será possível após autorização do Diretor Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ou servidor por ele designado.

§ 2º As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais de 34,80% (trinta e quatro vírgula oitenta por cento), 35,80% (trinta e cinco vírgula oitenta por cento) ou 36,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), conforme o caso, incidente sobre os valores referentes à remuneração constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa no momento da licitação, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§ 3º Homologado o certame, a assinatura do contrato decorrente deverá ser precedida da emissão da nota de empenho pertinente e sucedida da solicitação de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, cujos procedimentos ficarão a cargo da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF.

§ 4º Os depósitos de que trata este artigo serão efetuados sem o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

§ 5º O Ministério Público do Maranhão deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com banco público oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Ato Regulamentar, o qual fixará os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação e as condições para sua movimentação.

§ 6º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

§ 7º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste artigo, retidos por meio da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 3º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante – PGJ/MA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

§ 1º Solicitação da PGJ/MA, mediante ofício, de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, em nome da empresa vencedora da licitação;

§ 2º Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, de termo específico de autorização que permita a PGJ/MA ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante a autorização do órgão contratante.

Art. 4º No decorrer da execução contratual, durante o processo de liquidação da despesa, a COF, deverá realizar a retenção dos valores referentes ao contingenciamento previsto nesta norma.

§ 1º As retenções ocorrerão de acordo com os percentuais e valores constantes da proposta.

§ 2º Realizada a retenção, caberá à COF providenciar os depósitos dos valores retidos para a conta vinculada.

Art. 5º A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no art. 2º deste Ato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seu respectivo pagamento.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

Art. 5º Os valores provisionados poderão ser utilizados mediante prévia autorização do Ordenador de Despesas após solicitação do contratado e relatório de “de acordo” do fiscal do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Resgate da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – dos valores despendidos com o **pagamento de eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas durante a vigência do contrato**, que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato, desde que comprovado tratar-se de **empregados alocados** pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II. Movimentação dos recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – **diretamente para a conta-corrente dos empregados** alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato e não quitadas pela contratada.

III – Liberação do saldo da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO ao final do contrato, desde que comprovada, por parte da contratada, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 1º Para resgatar os recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 2º deste Ato.

§ 2º Após o gestor/fiscal do contrato verificar se os documentos encaminhados referem-se aos empregados alocados pela empresa contratada na Procuradoria-Geral de Justiça, e conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que consta na solicitação, o expediente será encaminhado ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º O Diretor-Geral expedirá, após a análise dos cálculos pelo Gestor e Fiscal do Contrato e confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo de dez dias úteis.

§ 4º Nas situações descritas nos incisos I, II e III deste artigo, o Diretor-Geral solicitará ao banco que, **no prazo de dez dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes.

Art. 6º Quando os valores a serem liberados da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Procuradoria-Geral de Justiça exigirá que os termos de rescisão do contrato de trabalho sejam **homologados pelo sindicato** da categoria a que pertencer o empregado.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 7º O saldo total remanescente da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 8º No Termo de Referência e no contrato devem constar:

I – Previsão de que será aberta pela Procuradoria Geral de Justiça, em nome do Prestador do Serviço em instituição bancária oficial de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, com a finalidade de abrigar depósitos, conforme disposto no art. 2º;

II. Previsão de provisionamento dos depósitos das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

III – Previsão, de que o desbloqueio e movimentação, será autorizado exclusivamente pelo órgão contratante para pagamento das verbas trabalhistas indicadas no Inciso II;

IV – Previsão de que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

V – Os editais deverão conter expressamente as regras deste Ato e o modelo do documento de autorização para a criação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, que deverá ser assinado pela contratada;

VI – Os editais deverão informar aos licitantes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos serem previstos na proposta da contratada;

VII – A futura contratada estará sujeita a penalização, no caso de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar os documentos necessários à abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, contados da solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º A implementação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO se dará nos termos do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO, Anexo Único.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 04 de outubro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO ÚNICO DO ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018

### MANUAL DE COMO OPERACIONALIZAR A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O presente manual visa servir de guia para que a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – PGJ/MA, as empresas contratadas, gestores, fiscais e demais servidores da PGJ/MA, envolvidos nos processos de contratação e fiscalização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exerçam suas atividades com segurança e eficiência.

Os modelos aqui apresentados foram adaptados do Caderno de Logística: Conta Vinculada, versão 2018, elaborado pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP.

#### 1. DOS VALORES A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, confere à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO a função de instrumento de gestão de riscos para contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

O item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, veja-se:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.”

## Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Percentual %	Percentual %
A · INSS	20,00%	20,00%	20,00%
B · Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
C · SAT/GIIL-RAT	1,00%	2,00%	3,00%
D · SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
E · SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
F · SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
G · INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
H · FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho–SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP–Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

O resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho(SAT/GIIL-RAT).

Memória de Cálculo conforme percentual do SAT/GIIL-RAT:

a) Para o SAT/GIIL-RAT de 1% =7,39%

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 34,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo:  $34,80\% \times 21,19\% = 0,3480 \times 0,2119 = 0,0737 = 7,37\%$

Foi considerado o percentual de 7,39%

b) Para o SAT/GIIL-RAT de 2% =7,60%

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo:  $35,80\% \times 21,19\% = 0,3580 \times 0,2119 = 0,07586 = 7,59\%$

Foi arredondado para o percentual de 7,60 %



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

- c) Para o SAT/GIIL-RAT de 3% =7,82%  
Submódulo 4.1 (Grupo "A") sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%  
Memória de cálculo:  $36,80\% \times 21,19\% = 0,3680 \times 0,2119 = 0,0780 = 7,80\%$   
Foi considerado o percentual de 7,82%  
d) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%)			
Grau de risco	1%	2%	3%
TOTAL	7,39%	7,60%	7,82%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no quadro acima, serão provisionados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

A PGJ/MA utilizará como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado.

O quadro abaixo demonstra os percentuais obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
<b>Subtotal</b>		<b>25,43%</b>	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

## 2. PROCEDIMENTO PRÉVIO À ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

A Procuradoria-Geral de Justiça firmará previamente à abertura do processo de provisionamento das rubricas destinadas ao pagamento de encargos trabalhistas, Termo de Cooperação Técnica – TCT, com instituição financeira bancária oficial.

## 3. PROCEDIMENTO PARA A ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Após, firmado o contrato de prestação de serviços entre a PGJ/MA e a empresa vencedora do certame, a PGJ/MA deverá realizar os seguintes atos:

1. O Diretor-Geral da PGJ/MA solicitará, por meio de Ofício modelo constante como ANEXO I do Termo de Cooperação Técnica, a abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, no nome da empresa;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

2. Após receber Ofício do Banco, a PGJ/MA deverá comunicar a empresa para comparecer a agência e assinar o contrato de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VIII do Termo de Cooperação Técnica;

3. O Banco enviará à PGJ/MA correspondência contendo o número da conta, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito a conta é aberta, conforme modelo constante do ANEXO III do Termo de Cooperação Técnica;

4. A PGJ/MA comunicará, mediante Ofício, a contratada sobre a abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, e solicitará seu comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos até a agência bancária correspondente, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito da PGJ/MA aos saldos, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras, bem como solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito, conforme ANEXO VI do Termo de Cooperação Técnica.

#### 4. PROCEDIMENTOS PARA O PROVISIONAMENTO E LIBERAÇÃO DE VALORES À CONTA- DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

As provisões (depósitos) realizadas pela PGJ/MA para o pagamento dos encargos trabalhistas, dos empregados das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela PGJ/MA em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (em instituição bancária oficial e/ou privada), aberta em nome do prestador de serviço.

O montante dos depósitos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e 1/3 constitucional de férias;
- Verbas rescisórias; e
- Encargos previdenciários e FGTS sobre Férias, 1/3 de férias e 13º salário.

#### 4.1. COMO PROCEDER PARA REALIZAR O PROVISIONAMENTO (DEPÓSITO) DE VALORES E DEPÓSITO EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O Gestor do contrato deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
<b>Subtotal</b>		<b>25,43%</b>	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	% 7,82
<b>Total</b>	<b>% 32,82</b>	<b>33,03%</b>	<b>% 33,25</b>

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3%(três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho-SAT/GIIL-RAT, previstas no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:13º salário; Férias e 1/3(um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

#### 4.2. A Liberação de valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

A liberação de valores depositados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017, in verbis:.

“1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”

Da leitura do dispositivo, observa-se que os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência e pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato com a PGJ/MA, quando da ocorrência de décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do contrato.

Em caso de rescisão de empregado vinculado ao contrato com a PGJ/MA, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado para este empregado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com a PGJ/MA.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar à PGJ/MA os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seu efetivo pagamento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista específicos aos trabalhadores indicados.

## 5. EXEMPLOS PRÁTICOS

Para melhor compreensão do processo de provisão e liberação dos valores depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será utilizado um exemplo fictício de contrato de prestação de serviço terceirizado, assinado em 1º de setembro de 2014, no qual, para a completa execução dos serviços contratados requer a alocação de seis empregados, conforme quadro abaixo:

Quadro demonstrativo de empregados no contrato						
Empregado	Categoria	Salário	Remuneração	Seguro Acidente De Trabalho SAT/GIIL-RAT	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato
José	Categoria 1	Ca	1.700,00	1%	01/09/2014	01/09/2014
Joaquim	Categoria 2	Ca	2.100,00	2%	01/07/2014	01/10/2014
Joana	Categoria 3	Ca	2.400,00	3%	01/05/2014	01/11/2014
Eduardo	Categoria 1	Ca	1.700,00	1%	25/08/2014	25/05/2015
Fernanda	Categoria 2	Ca	2.100,00	2%	05/06/2014	05/03/2015
César	Categoria 3	Ca	2.400,00	3%	10/05/2014	10/02/2015



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Para melhor esclarecimento dos cálculos, os percentuais do SAT/GIIL-RAT foram estabelecidos em diversos graus, de modo que permita ao usuário entender todas as fórmulas incidentes sobre essa rubrica.

**Categoria:** Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

**Remuneração:** soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

**Seguro Acidente de Trabalho:** é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 22 (...)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

**Contratado pela empresa:** data na qual o empregado é admitido na empresa.

**Disponibilizado para o contrato:** data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

## 5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

### Provisão Mensal da Categoria 1

. Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação				
Itens para Provisão	Remuneração	Remuneração %	Percent	Subtotal
13º Salário	1.700,00		8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00		12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00		5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00		7,39%	125,63
<b>TOTAL</b>	<b>1.700,00</b>		<b>32,82%</b>	<b>557,94</b>

**Nota:** Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

**Categoria:** Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

**Remuneração:** soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

**Seguro Acidente de Trabalho:** é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“Art. 22 (...)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

## 5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
<b>TOTAL</b>	<b>1.700,00</b>	<b>32,82%</b>	<b>557,94</b>

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 1.700,00 e SAT/GIIL-RAT de 1%.

13º Salário: R\$ 1.700,00x8,33% = R\$ 141,67.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00x12,10% = R\$ 205,70.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio: R\$ 1.700,00x5% = R\$ 85,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 1.700,00x7,39% = R\$ 125,63.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 1.700,00x32,82% = R\$ 557,94.

Provisão Mensal da Categoria 2

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.100,00	8,33%	175,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.100,00	12,10%	254,10
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.100,00	5,00%	105,00



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

<b>Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.</b>	2.100,00	7,60%	<b>159,60</b>
<b>TOTAL</b>	2.100,00	33,03%	<b>693,63</b>

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.100,00 e SAT/GIIL-RAT de 2%.

13º Salário: R\$ 2.100,00x8,33% = R\$ 175,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00x12,10% = R\$ 254,10.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.100,00x5% = R\$ 105,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.100,00x7,60% = R\$ 159,60.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.100,00x33,03% = R\$ 693,63.

Provisão Mensal da Categoria 3

<b>Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação</b>			
<b>Itens para Provisão</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Percentual</b>	<b>Subtotal</b>
<b>13º Salário</b>	2.400,00	8,33%	<b>200,00</b>
<b>Férias e 1/3 Constitucional</b>	2.400,00	12,10%	<b>290,40</b>
<b>Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio</b>	2.400,00	5,00%	<b>120,00</b>
<b>Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.</b>	2.400,00	7,82%	<b>187,68</b>
<b>TOTAL</b>	2.400,00	33,25%	<b>798,00</b>

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.400,00 e SAT/GIL-RAT de 3%.

13º Salário: R\$ 2.400,00x8,33% = R\$ 200,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00x12,10% = R\$ 290,40.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.400,00x5% = R\$ 120,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.400,00x7,82% = R\$ 187,68.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.400,00x33,25% = R\$ 798,00.

<b>Quadro-resumo para provisão mensal por empregado</b>			
<b>ITENS</b>	<b>Categoria 1</b>	<b>Categoria 2</b>	<b>Categoria 3</b>
<b>SAT/GIIL-RAT</b>	<b>1%</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>
<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>1.700,00</b>	<b>2.100,00</b>	<b>2.400,00</b>
13º salário	141,67	175,00	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	205,70	254,10	290,40
Multa do FGTS	85,00	105,00	120,00



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

<b>SUBTOTAL</b>	<b>432,37</b>	<b>534,10</b>	<b>610,40</b>
Submódulo 2.2	125,63	159,60	187,68
<b>Valor Mensal Recolhido por empregado</b>	<b>557,94</b>	<b>693,63</b>	<b>798,00</b>

Nota: Ressalta-se que o valor calculado da provisão mensal acima refere-se ao custo por empregado dentro de cada categoria.

## 5.2 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO

Visando uma explicação mais ampliada de todo o processo, será utilizado o período de 2015, para demonstrar como se processa a liberação dos valores da Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação, considerando-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 já foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

A liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação, partindo da data de assinatura do contrato, será proporcional aos meses trabalhados, a contar da disponibilização do empregado no contrato.

Relação de empregados no contrato ao final de 2015					13º Salário
<b>José</b>	RAT 1%	Cat. 1 – SAT/GIIL	1º /09/2014	20/12/2015	12
<b>Joaquim</b>	RAT 2%	Cat. 2 – SAT/GIIL	1º /10/2014	20/12/2015	12
<b>Joana</b>	RAT 3%	Cat. 3 – SAT/GIIL	1º /11/2014	20/12/2015	12
<b>Eduardo</b>	RAT 1%	Cat. 1 – SAT/GIIL	25/05/2015	20/12/2015	7
<b>Fernanda</b>	RAT 2%	Cat. 2 – SAT/GIIL	05/03/2015	20/12/2015	10
<b>César</b>	RAT 3%	Cat. 3 – SAT/GIIL	10/02/2015	20/12/2015	11

Nota: Categoria, conforme exemplificado, trata-se das remunerações com seus respectivos graus de risco de acidente de trabalho.

### JOSÉ

Conforme tabela acima, o empregado foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de setembro de 2014. Ainda, considera-se, nesse exemplo, que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador, tendo, portanto, direito adquirido ao 13º Salário integral em 20 de dezembro de 2015, uma vez que trabalhou durante todo o período (ano) de 2015. Assim, nasce o direito da empresa de pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor mensal a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 12 meses = R\$ 1.700,00

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.700,00 x 34,80% = R\$ 591,60

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de José: R\$1.700,00+R\$ 591,60 = R\$2.291,60.

### JOAQUIM

O empregado Joaquim foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de outubro de 2014, logo, possui o direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, ao 13º Salário integral, uma vez que trabalhou o ano de 2015 completo. Igualmente, poderá a empresa solicitar a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Esclarece-se que, nesse exemplo, considerou-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 12 meses = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

## JOANA

A empregada Joana também possui direito ao 13º salário integral, tendo em vista que foi disponibilizada para o contrato no dia 1º de novembro de 2014 e trabalhou por todo o ano de 2015. Desta forma, também será promovida a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada-bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Nesse exemplo, também se considera que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 12 meses = R\$ 2.400,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.400,00 x 36,80% = R\$ 883,20.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joana: R\$ 2.400,00 + R\$ 883,20 = R\$ 3.283,20.

## EDUARDO

O empregado Eduardo somente foi disponibilizado para o contrato no dia 25 de maio de 2015, tratando-se, portanto, de uma situação singular visto que somente trabalhou 5 (cinco) dias no primeiro mês de trabalho, não completando a fração necessária para fazer jus aos 1/12 (um doze avos) deste mês. Conforme exposto pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, apenas será considerado mês integral quando os dias de trabalho forem igual ou superior a 15 dias, conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.”

No presente caso, Eduardo terá direito ao 13º Salário proporcional a 7 (sete) meses de trabalho (junho a dezembro). Em seu pedido de liberação, a empresa então poderá solicitar liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada bloqueada para pagamento de 7/12 (sete doze avos) do valor do 13º salário e dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 7 meses = R\$ 991,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 991,67 x 34,80% = R\$ 345,10

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Eduardo: R\$ 991,67 + R\$ 345,10 = R\$ 1.336,77.

## FERNANDA

A empregada Fernanda também só iniciou suas atividades em 2015, precisamente no dia 5 de março de 2015. O caso de Fernanda cumpre a regra para percepção integral do 1/12 (um doze avos) por laborar 26 (vinte e seis) dias em março. Terá, portanto, direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, a 10 (dez) meses proporcionais de 13º Salário. Nasce então o direito da empresa pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada-bloqueada para pagamento de 10/12 (dez doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 10 meses = R\$ 1.750,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.750,00 x 35,80% = R\$ 626,50.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Fernanda: R\$ 1.750,00 + R\$ 626,50 = R\$ 2.376,50.

## CÉSAR

O empregado César foi disponibilizado para o contrato em 10 de fevereiro de 2015. Em seu caso, terá direito a 11 (onze) meses proporcionais de 13º Salário visto que em fevereiro laborou fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho. Assim, a PGJ/MA promoverá a liberação do valor provisionado na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 11/12 (onze doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valora receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 11 meses = R\$ 2.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 2.200,00 x 36,80% = R\$ 809,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de César: R\$ 2.200,00 + R\$ 809,60 = R\$ 3.009,60.

### 5.3 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Em continuidade ao contrato fictício sob análise, em 2015, parte dos empregados terão período aquisitivo completo para concessão de férias. Semelhante ao item anterior, a PGJ/MA somente promoverá a liberação de valores calculados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado no contrato em questão.

Observe que, no exemplo sob análise, alguns empregados terão trabalhado o ano completo (contados da data de vinculação ao contrato), fazendo jus à liberação integral dos valores necessários ao pagamento das férias e do adicional de férias, quando do seu período concessivo. Outros, por sua vez, ainda que possuam tempo maior na empresa, somente terão liberação proporcional ao tempo efetivamente spendido (vinculado) na contratação em comento.

Quadro demonstrativo dos empregados quando do pagamento de férias					
Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Período aquisitivo de Férias	Concessão das férias	Meses devidos de férias
José	1º/09/2014	1º/09/2014	1º/09/2014 a 31/08/2015	14/09/2015	12
Joaquim	1º/07/2014	1º/10/2014	1º/07/2014 à 30/06/2015	06/07/2015	9
Joana	1º/05/2014	1º/11/2014	1º/05/2014 à 30/04/2015	18/05/2015	6
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	25/08/2014 à 24/08/2015	14/09/2015	3
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	05/06/2014 à 04/06/2015	22/06/2015	3
César	10/05/2014	10/02/2015	10/05/2014 à 09/05/2015	25/05/2015	3

Nota 1: Período aquisitivo corresponde ao tempo de trabalho necessário por parte do empregado para adquirir o direito às férias, conforme observa o disposto no art. 130 da CLT:

“Art.130-Após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção”

Nota 2: O período concessivo corresponde ao tempo subsequente ao período aquisitivo, no qual deve ser concedida as férias do empregado, conforme previsto no art. 134 da CLT:

“Art.134-As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12(doze)meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.”

Nota 3: Meses devidos de férias corresponde aos meses os quais a PGJ/MA provisionou na Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação do empregado para pagamento de férias a partir do momento em que o empregado foi alocado ao contrato realizado entre a empresa e o órgão ou entidade.

### JOSÉ

O empregado José foi contratado pela empresa e imediatamente alocado ao contrato que se está analisando. Assim, o período aquisitivo de férias iniciou-se na data da vigência do contrato de trabalho entre empresa e empregado. Após 12 meses de efetivo trabalho, José terá direito ao gozo de suas férias. Neste exemplo, merece observação que a PGJ/MA promoveu a provisão integral do valor das férias deste empregado. No momento em que a empresa conceder as férias, poderá solicitar a liberação do valor das férias, 1/3 Constitucional e dos encargos sobre esse valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de José: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$3.055,47.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

## JOAQUIM

Joaquim, por sua vez, já era empregado da empresa quando esta venceu o certame e foi contratada pela PGJ/MA. Entretanto, somente foi alocado neste contrato em outubro de 2014. Conforme tabela acima, o período aquisitivo de férias de Joaquim iniciou-se em 1º/07/2014, portanto, em 1º/07/2015, ele adquire o direito às férias.

Para liberação dos valores necessários a quitação deste direito, a PGJ/MA deverá observar, além do período aquisitivo, o tempo de efetivo labor no contrato que se aprecia. No presente exemplo, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão ou entidade e, portanto, arcará proporcionalmente com o pagamento das férias do mesmo. Entre outubro de 2014 e julho de 2015, o empregado cumpriu 9 (nove) meses neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

## JOANA

O caso de Joana é semelhante ao de Joaquim. Ela já era empregada da empresa desde 1º/05/2014, cumprindo então seu período aquisitivo a partir de 1º/05/2015. Contudo, a empregada foi disponibilizada para o órgão apenas na data 1º/11/2014, resultando, entre novembro de 2014 e abril de 2015, 6 (seis) meses de trabalho alocado neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 6 meses = R\$ 1.200,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 x 33,33% = R\$ 400,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 + R\$ 400,00 = R\$ 1.600,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.600,00 x 36,80% = R\$ 588,80.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joana: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = R\$ 2.188,80.

## EDUARDO

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, sendo esta a data de início de contagem do seu período aquisitivo. Ele foi disponibilizado para o órgão apenas em maio do ano seguinte, na data de 25/05/2015. Assim, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir desta data, arcando proporcionalmente com 3(três) meses do pagamento das férias deste empregado. Será, então, liberado 3/12 (três doze avos) do valor das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor. Lembrando que será proporcional ao tempo do empregado no contrato.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 3 meses = R\$ 425,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 425,00 x 33,33% = R\$ 141,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 425,00 + R\$ 141,67 = R\$ 566,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 566,67 x 34,80% = R\$ 197,20

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Eduardo: R\$ 566,67 + R\$ 197,20 = R\$ 763,87.

## FERNANDA

A empregada Fernanda também já era do quadro da empresa quando da assinatura do contrato, desde 05/06/2014, mas só foi disponibilizada para o órgão em 05/03/2015. Seu período aquisitivo estará completo em 05/06/2015, mas a PGJ/MA somente se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão. Para o computo das férias de Fernanda, a PGJ/MA arcará proporcionalmente com o pagamento das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor, relativos aos 3 (três) meses em que ela esteve vinculada ao contrato em apreciação.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 3 meses = R\$ 525,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 525,00 x 33,33% = R\$ 175,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 525,00 + R\$ 175,00 = R\$ 700,00.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 700,00 x 35,80% = R\$ 250,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Fernanda: R\$ 700,00 + R\$ 250,60 = R\$950,60.

CÉSAR

Por fim, as férias do empregado César, admitido pela empresa em 10/05/2014, e disponibilizado para o contrato em 10/02/2015. O direito a férias deste empregado inicia a partir da data 10/05/2015, três meses após sua disponibilização para o contrato. Assim, será liberado o valor proporcional a 3/12 (três doze avos) das férias, 1/3 Constitucional e aos encargos sobre esse valor.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 3 meses = R\$ 600,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 x 33,33% = R\$ 200,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 + R\$ 200,00 = R\$ 800,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 36,80% = R\$ 294,40.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de César: R\$ 800,00 + R\$ 294,40 = R\$1.094,40.

## 5.4 LIBERAÇÃO DE VALORES NOS CASOS DE DEMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços da PGJ/MA, é obrigação do fiscal do contrato, formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN n.º 5, de 26 de maio de 2017, verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista bem como dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

No contrato fictício que se aprecia neste Manual, considere-se que três dos empregados foram desligados durante a execução do objeto. Para melhor elucidação dos cálculos do pagamento de rescisão, definiu-se que dois deles foram demitidos sem justa causa e um com contrato rescindido com justa causa.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias					
Empregado	Contratado pela empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do contrato de Trabalho	Rescisão do Contrato Administrativo	Motivo de Demissão
Joaquim	01/07/2014	01/10/2014	31/03/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	20/05/2016	31/08/2016	Com Justa Causa
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	31/02/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa

## JOAQUIM

- Foi contratado pela empresa em 1º/07/2014 e disponibilizado para o contrato entre a empresa e a PGJ/MA, na data 1º/10/2014. Nesse caso, a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (1º/10/2014).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 31/03/2016.

- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/07/2014 a 30/06/2015, o qual usufruiu em 06/07/2015.

- O segundo período ele somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa (01/07/2015 a 31/03/2016), sendo demitido em 31/03/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

A demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, antes do encerramento do contrato, gera obrigações proporcionais à PGJ/MA contadas de acordo com sua disponibilização ao contrato.

Assim, na rescisão de Joaquim serão liberados da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 3 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 01/07/2015 a 31/03/2016).

c) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado Joaquim para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 3 meses = R\$ 525,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 525,00 x 35,80% = R\$ 187,95.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional e encargos: R\$ 525,00 + R\$ 187,95 = R\$ 712,95.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joaquim

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador Joaquim durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joaquim durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	3 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	3 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 3 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 3 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Obs.: Em 2015, o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses a remuneração foi paga a título de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se: 17 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 17 meses = R\$ 35.700,00.

13º Salário integral = R\$ 2.100,00.

13º salário proporcional a 6 meses (3 meses em 2014 e 3 meses em 2016) = R\$ 2.100,00 ÷ 12 meses x 6 meses = R\$ 1.050,00.

Valor pago a título de 13º Salário = R\$ 2.100,00 + R\$ 1.050,00 = R\$ 3.150,00.

Pagamentos referente a dois períodos de Férias e 1/3 Constitucional proporcionais aos 9 meses: Férias = R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

1/3 Constitucional = R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00 x 2 = R\$ 4.200,00.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, foi pago ao empregado Joaquim o valor de R\$ 43.050,00 (R\$35.700,00+R\$3.150,00+R\$ 4.200,00) nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 43.050,00 x 8% = R\$3.444,00.

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, e que a PGJ/MA deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joaquim a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.444,00.

Multa do FGTS e Contribuição Social = 50%.

Valor da Multa = R\$ 3.444,00 x 50% = R\$ 1.722,00.

## EDUARDO

- Foi contratado pela empresa em 25/08/2014 e disponibilizado para o contrato na data 25/05/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (25/05/2015).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 20/05/2016.

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, o primeiro período aquisitivo de férias integral em 24/08/2015 sendo que, deste período, a PGJ/MA apenas responde por 3 meses tendo em vista a data de sua disponibilização para a Administração (25/05/2015).

Em 20/05/2016, todavia, por algum dos motivos apresentados no art. 482 da CLT, a empresa rescindiu o contrato de Eduardo, por justa causa. Eduardo tinha direito proporcional a 9 meses de férias, entretanto, perdeu o direito a qualquer verba rescisória, como também dos meses adquiridos de férias e 13º salário proporcional em virtude do motivo da sua demissão – justa causa.

Em substituição ao empregado Eduardo a empresa alocou a empregada Letícia para a conclusão do objeto contratual.

## FERNANDA

- Foi contratada pela empresa em 05/06/2014 e disponibilizada para o contrato na data 05/03/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato administrativo (05/03/2015).

- Foi cumprido o período aquisitivo de 05/06/2014 a 04/06/2015, usufruindo do descanso e recebendo os valores devidos em 22/06/2015.

- Seu contrato de trabalho foi rescindido em 31/02/2016, sem justa causa.

- No que diz respeito ao segundo período das férias ela somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa do período de 05/06/2015 a 31/02/2016, sendo demitida em 31/02/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

O desligamento de Fernanda foi realizado antes do vencimento do contrato, ainda em fevereiro. A PGJ/MA deverá arcar com as verbas rescisórias proporcionais ao tempo em que ela esteve atrelada ao contrato de prestação de serviço.

No caso da empregada Fernanda, deverá ser liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 2 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 05/06/2015 a 31/02/2016).

c) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Fernanda para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 2 meses = R\$ 350,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 350,00 x 35,80% = R\$ 125,30.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 350,00 + R\$ 125,30 = R\$ 475,30.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Fernanda

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos à trabalhadora Fernanda durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados à Fernanda durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo		
Anos	2015	2016
	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	9 meses integrais de Remuneração	2 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 10 meses de Trabalho	Proporcional a 2 meses de Trabalho
Férias e 1/3	Férias proporcionais a 3 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

11 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 11 meses = R\$ 23.100,00

13º Salário integral (10 meses em 2015 + 2 meses em 2016) = R\$ 2.100,00

Férias e 1/3 Constitucional Integral (3 meses em 2015 + 9 meses em 2016): Férias = R\$ 2.100,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.100,00 x 33,33% = R\$ 700,00.

R\$ 2.100,00 + R\$ 700,00 = R\$ 2.800,00

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Fernanda o valor de R\$28.000,00 (R\$23.100,00+R\$2.100,00+R\$ 2.800,00), nos quais foram objetos de incidência do FGTS(8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 2.240,00(R\$ 28.000,00 x 8% = R\$ 2.240,00).

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e da Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa do FGTS e da Contribuição Social de Fernanda a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 2.240,00

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 2.240,00 x 50% = R\$ 1.120,00.

## 5.5 ENCERRAMENTO DO CONTRATO E A LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Havendo encerramento do contrato, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou exigir a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja esta comprovação, a PGJ/MA deverá reter a garantia prestada (art. 65, inciso I, da IN nº 5, de 2017).

Antecedente às explicações de cálculo das liberações dos valores devidos aos empregados para o contrato fictício explorado neste Manual, deve ser lembrado que o contrato administrativo iniciou-se na data 01/09/2014. Ao longo da execução contratual, observou-se a necessidade de prorrogação, que foi realizada, estendendo o prazo por mais um (01) ano. Os funcionários receberam férias relativas ao primeiro ano do contrato, conforme detalhado no item 4.1.3 acima. Ao término de dois anos, a Administração entendeu cumprido o contrato e desnecessária sua continuidade, declarando o encerramento do contrato administrativo em 31/08/2016.

Abaixo veja o quadro-resumo de apoio para iniciar o cálculo do encerramento do contrato, com a liberação de saldo do pagamento das verbas rescisórias



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

. Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias										
do	Emprega	Contratad	zado	Disponibili	do	Rescisão	do	Rescisão	Motivo	de
	o pela Empresa	o Contrato	o Contrato	zando para o Trabalho	do Contrato	do Trabalho	do Contrato	do Administrativo	de Demissão	
	José	01/09/2014		01/09/2014		31/08/2016		31/08/2016	Sem Justa Causa	
	Joana	01/05/2014		01/11/2014		31/08/2016		31/08/2016	Sem Justa Causa	
	Letícia	20/05/2016		20/05/2016		31/08/2016		31/08/2016	Realocado em outro contrato	
	César	10/05/2014		10/02/2015		31/08/2016		31/08/2016	Realocado em outro contrato	

Observe que, na fase de rescisão do contrato administrativo, a empresa poderá optar por realocar o empregado em outro contrato administrativo ou dispensar o empregado sem justa causa, cabendo nesse último caso o pagamento das verbas rescisórias e obrigações trabalhistas proporcionais.

Para melhor inteligência da matéria será analisada a visão geral para cada empregado e todas as verbas necessárias para quitação dos pagamentos.

## JOSÉ

- I. Foi contratado pela empresa em 01/09/2014 e disponibilizado para o contrato na mesma data.
- II. E foi rescindido o contrato de trabalho entre a empresa e o empregado na data 31/08/2016.
- III. O empregado cumpriu dois períodos aquisitivos de férias: 01/09/2014 a 31/08/2015 e 01/09/2015 a 31/08/2016.
- IV. Em 14/09/2015 o empregado usufruiu apenas às férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo.

Conforme tabela apresentada acima, o empregador, na data de encerramento do contrato administrativo, rescindir o contrato de trabalho com José dia 31/08/2016. Nesse caso, será responsável pelos pagamentos devidos e proporcionais que ensejaram a demissão por sem justa causa.

Observa-se que José foi contratado e demitido nas datas de assinatura e encerramento do contrato. Seus direitos são todos proporcionais à execução do objeto e às retenções realizadas.

Nesse caso, deverá haver a liberação dos seguintes valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação:

- a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário no ano de 2016.
- b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que o empregado cumpriu integralmente o segundo período aquisitivo de férias 01/09/2015 à 31/08/2016).
- c) Encargos Previdenciários(GPS),Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.
- d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado José para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

- a) 13º Salário de José

Remuneração: R\$ 1.700,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% =R\$ 141,67.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 141,67 x 8 meses =R\$ 1.133,33.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.133,33 x 34,80% =R\$ 394,40.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.133,33 + R\$ 394,40 = R\$ 1.527,73.

- b) Férias e 1/3 Constitucional de José

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$ 3.055,47.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de José

Sobre a liberação do valor correspondente à Multa do FGTS e Contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador José durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a José durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	4 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 4 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais após 1º período aquisitivo	Férias integrais após 2º período aquisitivo

Obs.: Em 2015 o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se:

23 meses de Remuneração Integral = R\$ 1.700,00 x 23 meses = R\$ 39.100,00.

13º Salário, um integral referente à 2015 e 13º Salário proporcional em 2014 e 2016 (4 meses em 2014 + 8 meses em 2016 = 12 meses).

Total = R\$ 1.700,00 x 2 = R\$ 3.400,00.

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional integrais:

(Férias = R\$ 1.700,00) + (1/3 Constitucional = R\$ 566,67) = R\$ 2.266,67 x 2 = R\$ 4.533,33.

Durante todo o Contrato de Trabalho foi pago ao empregado José o valor de R\$ 47.033,33 (R\$ 39.100,00 + R\$ 3.400,00 + R\$ 4.533,33), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%). Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 3.762,67 (R\$ 47.033,33 x 8% = R\$ 3.762,67).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de José a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.762,67

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 3.762,67 x 50% = R\$ 1.881,33

## JOANA

Foi contratada pela empresa em 01/05/2014 e disponibilizada para o contrato na data 01/11/2014. A Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço (01/11/2014).

Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 01/05/2014 a 30/04/2015, o qual usufruiu em 18/05/2015, adquirindo o direito de receber as férias proporcionais de 6 meses (01/11/2014 à 30/04/2015).

O contrato de trabalho entre a empresa e a empregada foi rescindido na data 31/08/2016.

Concluído o serviço objeto da contratação, o empregador rescindir o contrato de trabalho de Joana, dia 31/08/2016, sendo que esses custos serão repassados à Administração, haja vista que essa mão de obra estava alocada no contrato de prestação de serviço com a Administração (pagamentos proporcionais/demissão sem justa causa).

No caso da empregada Joana, deverá liberado da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário.

b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que a empregado cumpriu o segundo período aquisitivo de férias 01/05/2015 a 30/04/2016).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

c) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu 4 meses do terceiro período aquisitivo de férias 01/05/2016 a 31/08/2016).

d) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13ºSalário.

e) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Joana para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% =R\$ 200,00

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 200,00 x 8 meses =R\$ 1.600,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 1.600,00 x 36,80% =R\$ 588,80.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 =R\$ 2.188,80.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias (2º período aquisitivo): R\$ 2.400,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 x 33,33% =R\$ 800,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 =R\$ 3.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 3.200,00 x 36,80% = R\$ 1.177,60.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional integral com os devidos encargos: R\$ 3.200,00 + R\$ 1.177,60 = R\$ 4.377,60.

Valor a receber de Férias proporcionais (3º período aquisitivo): R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 4 meses = R\$ 800,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 33,33% = R\$ 266,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 + R\$ 266,67 = R\$ 1.066,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.066,67 x 36,80% = R\$ 392,53.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional proporcional com os devidos encargos: R\$ 1.066,67 + R\$ 392,53 = R\$ 1.459,20.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com seus devidos encargos na data 31/08/2016 será de R\$5.836,80 = R\$4.377,60 (2º período aquisitivo) + R\$1.459,20 (proporcional ao 3ºperíodo aquisitivo).

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joana

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos a trabalhadora Joana durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joana durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	2 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 2 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais a 6 meses de trabalho (1º período)	- Férias integrais (2º período) + Férias proporcionais a 4 meses de Trabalho (3º período)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Em 2015 a empregada recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

21 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.400,00 x 21 meses = R\$ 50.400,00 13º Salário integral = R\$ 2.400,00

10 meses proporcionais de 13º salário = R\$ 2.400,00 ÷ 12 meses x 10 meses = R\$ 2.000,00

Valor total pago a título de 13º Salário = R\$ 2.400,00 + R\$ 2.000,00 = R\$ 4.400,00

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional referentes a 1 Integral + 1 proporcional a 10 meses (6 meses de 2014 + 4 meses de 2016):

Férias integrais = R\$ 2.400,00 + 1/3 Constitucional = R\$ 2.400,00 x 33,33% = R\$ 800,00

R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00

Férias = R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 10 meses = R\$ 2.000,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.000,00 x 33,33% = R\$ 666,67

R\$ 2.000,00 + R\$ 666,67 = R\$ 2.666,67

Valor total pago a título de Férias e 1/3 Constitucional = R\$ 3.200,00 + R\$ 2.666,67 = R\$ 5.866,67

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os meses prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Joana o valor de R\$ 60.666,67 (R\$ 50.400,00 + R\$4.400,00+ R\$ 5.866,67) nos quais serão objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador o valor de R\$ 4.853,33 (R\$ 60.666,67 x 8% = R\$4.853,33).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joana a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 4.853,33

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa do FGTS = R\$ 4.853,33 x 50% = R\$ 2.426,67.

## CÉSAR

Foi contratado pela empresa em 10/05/2014 e disponibilizado para o contrato na data 05/03/2015. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato de prestação de serviço (05/03/2015).

Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

César cumpriu um período aquisitivo de férias (10/05/2014 a 09/05/2015) e adquiriu o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias (05/03/2015 a 09/05/2015).

Ao término da execução do objeto contratual, o empregado César foi realocado pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

## LETÍCIA

Foi contratada pela empresa em 20/05/2016 – em decorrência do desligamento, por justa causa, do empregado Eduardo – e disponibilizada para o contrato na mesma data. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço.

Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

Foi cumprido parcialmente um período aquisitivo de férias (20/05/2016 a 31/08/2017), adquirindo o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias.

Ao término da execução do objeto contratual, a empregada Letícia foi realocada pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

## ENCERRAMENTO DA CONTA E O SALDO REMANESCENTE

Comprovados todos os pagamentos por parte da empresa contratada, bem como a realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar, a Administração procederá ao encerramento da contratação, expedindo ao Banco autorização para liberação do saldo da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação.

O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, quando do encerramento do contrato, será liberado à empresa na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

## ANEXOS

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na rua Grande, n.º 1.396, Centro, São Luís/MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado PGJ/MA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Procurador Geral de Justiça, Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado por seu Gerente Gilvan Sampaio Vieira, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02561895304, expedida pelo DETRAN MA, CPF nº 216.129.353-20 têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Partícipes – referência a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e Banco do Brasil S.A.
3. Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
5. Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. Usuário(s) – servidor(es) da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como viabilizar o acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Será facultada a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

28



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

## DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO firma o Contrato com os Proponentes.

2º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o BANCO para abertura de Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

3º) BANCO recebe arquivo transmitido pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e abre Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.

4º) BANCO envia a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito – bloqueada para movimentação.

6º) O BANCO recebe o ofício da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e pelo BANCO.

8º) PGJ/MA solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9º) BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – efetuada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10º) BANCO disponibiliza a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, após autorização expressa da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO às contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.

10.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

## CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

## CLAUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

7. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

## CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal do Maranhão.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da  
GERAL DA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do PROCURADORIA  
BANCO DO BRASIL S.A. JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

\_\_\_\_\_  
Gilvan Sampaio Vieira  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 216.129.353-20

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – PGJ/MA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por este PGJ/MA:

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Personalizado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

## ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Gerente

Ao Senhor  
Nome e cargo do representante do PGJ/MA  
Endereço

**ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ na Agência \_\_\_\_\_ do Banco do Brasil, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos  
Evento de Garantia: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conveniente Subordinante \_\_\_\_\_  
Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio \_\_\_\_\_.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

**ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_ (nome do proponente) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por este PGJ/MA, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,  
(nome do representante do Tribunal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ do BANCO e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)  
Nº da Agência do BANCO

**ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ do BANCO \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o PGJ/MA solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com o PGJ/MA, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da Conta-depósito

## ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

## ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a)  
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal)  
(endereço da empresa com CEP)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_ do BANCO \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e este PGJ/MA.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste PGJ/MA aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

## ETC-GPGJ - 112018

Código de validação: F63C4D4C08

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Procurador-Geral de Justiça Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, representada pelo Prefeito Municipal NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís, 16 de outubro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO Procurador-geral de Justiça Matrícula 651919  
Documento assinado. Ilha de São Luís, 16/10/2018 14:00 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)  
Estado do Maranhão MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado em 16/10/2018 14:00, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

### PORTARIA Nº 018/2018 - 7.ªPJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: